



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

# **DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO**

**ANO XIII – Edição nº 2260 – 20 de dezembro de 2024**



# Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado **Roberto Cidade**  
**1º Vice-Presidente:** Deputado **Carlinhos Bessa**  
**2ª Vice-Presidente:** Deputada **Alessandra Campêlo**  
**3ª Vice-Presidente:** Deputado **Felipe Souza**  
**Secretário-Geral:** Deputado **João Luiz**  
**1º Secretário:** Deputado **Abdala Fraxe**  
**2ª Secretária:** Deputada **Joana Darc**  
**3º Secretário:** Deputado **Cabo Maciel**  
**Ouvidor:** Deputado **Sinésio Campos**  
**Corregedor:** Deputado **Dr. Gomes**

## 20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**  
Deputado **Adjuto Afonso**  
Deputada **Alessandra Campelo**  
Deputado **Cabo Maciel**  
Deputado **Carlinhos Bessa**  
Deputado **Cristiano D'Angelo**  
Deputado **Comandante Dan**  
Deputado **Daniel Almeida**  
Deputada **Débora Menezes**  
Deputado **Delegado Pérciles**  
Deputado **Dr. George lins**  
Deputado **Dr. Gomes**  
Deputado **Felipe Souza**  
Deputada **Joana Darc**  
Deputado **João Luiz**  
Deputado **Mário César Filho**  
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**  
Deputada **Mayra Dias**  
Deputado **Roberto Cidade**  
Deputado **Rozenha**  
Deputado **Sinésio Campos**  
Deputado **Thiago Abraham**  
Deputado **Wanderley Monteiro**  
Deputado **Wilker Barreto**

# Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
E-mail: [ccjr@aleam.gov.br](mailto:ccjr@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Econômicos  
E-mail: [com.cae@aleam.gov.br](mailto:com.cae@aleam.gov.br)

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
E-mail: [comapa@aleam.gov.br](mailto:comapa@aleam.gov.br)

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa  
E-mail: [com.sobredrogas@aleam.gov.br](mailto:com.sobredrogas@aleam.gov.br)

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade  
E-mail: [com.tmu@aleam.gov.br](mailto:com.tmu@aleam.gov.br)

Comissão de Defesa do Consumidor  
E-mail: [comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br](mailto:comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br)

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;  
E-mail: [cdhpdps@aleam.gov.br](mailto:cdhpdps@aleam.gov.br)

Comissão de Educação  
E-mail: [com.educacao@aleam.gov.br](mailto:com.educacao@aleam.gov.br)

Comissão de Esporte e Lazer  
E-mail: [comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br](mailto:comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br)

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos  
E-mail: [com.opsp@aleam.gov.br](mailto:com.opsp@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento  
E-mail: [comunder@aleam.gov.br](mailto:comunder@aleam.gov.br)

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca  
E-mail: [ciczf@aleam.gov.br](mailto:ciczf@aleam.gov.br)

Comissão Turismo, Fomento e Negócios  
E-mail: [ctur@aleam.gov.br](mailto:ctur@aleam.gov.br)

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa  
E-mail: [com.mfi@aleam.gov.br](mailto:com.mfi@aleam.gov.br)

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento  
E-mail: [cgeodiversidade@aleam.gov.br](mailto:cgeodiversidade@aleam.gov.br)

Comissão de Segurança Pública  
E-mail: [com.spublica@aleam.gov.br](mailto:com.spublica@aleam.gov.br)

Comissão de Saúde e Previdência  
E-mail: [csaudeprevidencia@aleam.gov.br](mailto:csaudeprevidencia@aleam.gov.br)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação  
E-mail: [cctec@aleam.gov.br](mailto:cctec@aleam.gov.br)

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens  
E-mail: [cjca@aleam.gov.br](mailto:cjca@aleam.gov.br)

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
E-mail: [cpama@aleam.gov.br](mailto:cpama@aleam.gov.br)

Comissão de Cultura e Economia Criativa  
E-mail: [com.cec@aleam.gov.br](mailto:com.cec@aleam.gov.br)

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul  
E-mail: [cecem@aleam.gov.br](mailto:cecem@aleam.gov.br)

Comissão de Assistência Social e Trabalho  
E-mail: [com.ast@aleam.gov.br](mailto:com.ast@aleam.gov.br)

Comissão de Ética  
E-mail:

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### EXPEDIENTE

#### DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

**EDIÇÃO**  
Moisés Fernandes Nunes Jr

**DIRETOR DE INFORMÁTICA**  
Renato da Silva Bueno

**DIRETOR GERAL**  
Wander Araújo Motta



RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.067, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CONCEDE** dois valores extras de valealimentação e dois valores extras de valemedicamentos a todos os beneficiários componentes do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do artigo 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1.º** Concede dois valores extras de vale-alimentação e dois valores extras de vale- medicamentos a todos os componentes do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que fazem jus a este benefício, conforme legislação em vigor.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dos exercícios de 2024 e 2025.

**Art. 3.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

|                                                           |                                                     |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Deputado ROBERTO CIDADE</b><br>Presidente              | <b>Deputado CARLOS BESSA</b><br>1.º Vice-Presidente |
| <b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b><br>2.º Vice-Presidente | <b>Deputado FELIPE SOUZA</b><br>3.º Vice-Presidente |
| <b>Deputado JOÃO LUIZ</b><br>Secretário-Geral             | <b>Deputado ABDALA FRAXE</b><br>1.º Secretário      |
| <b>Deputada JOANA DARC</b><br>2.º Secretário              | <b>Deputado CABO MACIEL</b><br>3.º Secretário       |
| <b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b><br>Ouvidor                 | <b>Deputado DR. GOMES</b><br>Corregedor             |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.068, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA** a Resolução Legislativa n.º 654, de 19 de dezembro de 2017, que “INSTITUI o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do artigo 17, I, a, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1.º** O artigo 2.º da Resolução Legislativa n.º 654, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

**“Art. 2.º (...)**  
**Parágrafo único.** No caso de jovens com deficiência, os pré-requisitos, como idade máxima e comprovação de escolaridade, poderão ser flexibilizados com base nos §§ 59 e 69 dos artigos 428 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

**Art. 2.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

|                                                           |                                                     |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Deputado ROBERTO CIDADE</b><br>Presidente              | <b>Deputado CARLOS BESSA</b><br>1.º Vice-Presidente |
| <b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b><br>2.º Vice-Presidente | <b>Deputado FELIPE SOUZA</b><br>3.º Vice-Presidente |
| <b>Deputado JOÃO LUIZ</b><br>Secretário-Geral             | <b>Deputado ABDALA FRAXE</b><br>1.º Secretário      |
| <b>Deputada JOANA DARC</b><br>2.º Secretário              | <b>Deputado CABO MACIEL</b><br>3.º Secretário       |
| <b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b><br>Ouvidor                 | <b>Deputado DR. GOMES</b><br>Corregedor             |
| Visto:<br><b>WANDER MOTTA</b><br>Diretor-Geral            |                                                     |

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CRIA** a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica instituída, com sede na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva é constituída pela livre adesão dos deputados, que tem como finalidade principal promover a prevenção de doenças e a promoção da saúde, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a redução dos custos do sistema de saúde, além de elaborar e acompanhar políticas e ações relacionadas a esse tema tão relevante.

**Art. 2.º** São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva:

I – promover a prevenção de doenças e a promoção da saúde, por meio da adoção de políticas públicas efetivas e sustentáveis;

II – estimular a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre hábitos saudáveis, como a prática regular de atividades físicas, a alimentação saudável e a prevenção ao uso de drogas, tabaco e álcool;

III – fomentar o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças;

IV – apoiar a criação de programas de prevenção e tratamento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e câncer, entre outras;

V – incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre a eficácia de práticas preventivas e de promoção da saúde, visando aprimorar a implementação de políticas públicas nessa área;

VI – defender o direito à saúde preventiva como um direito fundamental do cidadão, assegurando a proteção da saúde individual e coletiva;

VII – defender o investimento em saúde mental, com o objetivo de prevenir doenças mentais e promover o bem-estar emocional da população;

VIII – buscar parcerias com empresas e entidades privadas para promover a saúde preventiva;

IX – realizar reuniões e audiências públicas com as autoridades de saúde para discutir as estratégias de implementação do Programa Nacional de Imunização (PNI), bem como para levantar as necessidades e demandas locais em relação à vacinação;

X – criar agenda de ações para a promoção do PNI, como campanhas de divulgação sobre a importância da vacinação, incentivo à adesão da população a vacinação, mobilização de equipe de saúde treinada e cadastrada junto ao PNI, para aplicação das vacinas e outras ações que possam contribuir para o sucesso do programa de imunização;

XI – promover parcerias com organizações governamentais e não governamentais na criação de plano de ação detalhado que inclua a capacitação dos profissionais de saúde, a organização dos postos de vacinação, a definição

das prioridades para a vacinação de grupos de risco e a comunicação com a população para esclarecer dúvidas e incentivar a adesão à vacinação;

XII – apoiar criação de programas, campanhas de conscientização e educação buscando prevenir doenças endêmicas;

XIII – fomentar junto ao Estado, municípios e organizações não governamentais elaboração de materiais educativos, difundindo informações sobre saúde ambiental e saneamento básico, incentivando melhoria das condições sanitárias;

XIV – estimular junto ao Estado, municípios e organizações não governamentais, a criação do Centro Médico de Diagnóstico do Câncer, no qual oferecerão serviços como: diagnóstico precoce, triagem, testes genéticos, tratamento, suporte emocional e psicológico, cuidados paliativos e outras terapias complementares;

XV – pugnar pela reserva na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para a criação do Centro Médico de Diagnóstico do Câncer;

XVI – incentivar o envio de emendas impositivas para a manutenção do Médico de Diagnóstico do Câncer.

**Art. 3.º** A Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

**Parágrafo único.** A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão as finalidades a serem defendidas e observadas.

**Art. 4.º** As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

**Art. 5.º** A Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva produzirá relatórios de suas atividades, visando garantir ampla publicidade e divulgação à sociedade.

**Art. 6.º** Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

**Deputado ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

**Deputada JOANA DARC**  
2.º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Ouvidor

Deputado DR. GOMES  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.070, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA, na forma que especifica, a Resolução Legislativa n.º 831, de 15 de dezembro de 2021, que "Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Diploma Mulher Cidadã Amazonense e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º A Resolução Legislativa n.º 831, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 2.º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2.º-A. O Diploma Mulher Cidadã Amazonense terá as seguintes características:

I – diploma confeccionado em papel especial Aspen Perolado Luminax, 240gm, impressão a laser, 4/0 cores, Formato e tamanho: 31,5cm x 21,5cm;

II – porta-diploma confeccionado em capa dura 2,8, revestido em Adesivo industrial na cor bege, com impressão digital em curá ultravioleta, 4/0 cores, com verniz localizado e alto relevo no formato e tamanho 24cm x 33cm, acabamento: cantoneiras douradas, lado inteiro no Papel Especial Aspen Perolado Luminax 240g, fitilho decorativo dourado." (N.R.) Art. 2.º O § 2.º do art. 2.º, da Resolução Legislativa n.º 831, de 15 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

§ 2.º Cada Deputado, em atenção à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, indicará 01 (uma) candidata ao Diploma Mulher Cidadã Amazonense, bem como a Comissão Permanente da Mulher, da Família e do Idoso, poderá indicar até 5 (cinco) nomes." (N.R.)

Art. 3.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE  
Presidente

Deputado CARLOS BESSA  
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO  
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA  
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ  
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE  
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC  
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL  
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Ouvidor

Deputado DR. GOMES  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.071, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA a Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º O § 8.º do artigo 255, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255. ....

§ 8.º As Deputadas poderão obter licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias, e os Deputados, licença-paternidade de 20 (vinte) dias, sem perda do subsídio, das vantagens e prerrogativas parlamentares, nos termos previstos no artigo 7.º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal." (N.R.)

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE  
Presidente

Deputado CARLOS BESSA  
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO  
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA  
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ  
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE  
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC  
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL  
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Ouvidor

Deputado DR. GOMES  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.072, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CRIA** a Frente Parlamentar pelo Fortalecimento e Defesa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar pelo Fortalecimento e Defesa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar pelo Fortalecimento e Defesa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS é órgão político de caráter suprapartidário, com tempo indeterminado de duração e integrado por parlamentares estaduais, mediante Termo de Adesão.

**Art. 2.º** Compete à Frente Parlamentar pelo Fortalecimento e Defesa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional:

I – defesa do direito à assistência social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – acompanhar, apoiar e propor programas e políticas públicas governamentais relacionadas à proteção e garantia do direito à assistência social do indivíduo e de sua família;

III – apresentar propostas que visem estruturar, integrar, articular e ampliar as ações entre a Secretaria de Assistência Social e outras Secretarias e órgãos da administração pública voltados à assistência social;

IV – apoiar instituições estaduais e municipais interessadas na defesa da assistência social junto a todos os Poderes;

V – promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamento de outros estados e países visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas;

VI – conduzir e propor, por todos os meios possíveis, as questões que viabilizem o custeio e a reestruturação da assistência social no estado do Amazonas;

VII – promover estudos, pesquisas, debates, simpósios, seminários e outros eventos afins, que possam colaborar na elaboração e aprimoramento de políticas públicas destinadas à defesa da assistência social; e

VIII – viabilizar a atuação integrada dos Poderes do Estado e dos Municípios, das entidades empresariais, sindicais, do terceiro setor e representativas da sociedade civil e dos organismos nacionais e internacionais de cooperação.

**Art. 3.º** A Frente Parlamentar pelo Fortalecimento e Defesa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS será composta por: Presidente, Vice-Presidente e demais Membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes, em reunião promovida pelos parlamentares estaduais para essa finalidade.

**§ 1.º** As atividades da Frente Parlamentar pelo Fortalecimento e Defesa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS serão propostas e coordenadas pela Presidência, aprovadas por seus Membros.

**§ 2.º** A Frente Parlamentar pelo Fortalecimento e Defesa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS será presidida, preferencialmente, pelo autor desta Resolução Legislativa, sendo facultada a adesão a todos os parlamentares desta Casa Legislativa, na condição de Membros Efetivos.

**§ 3.º** Será permitida a participação, na condição de Membros Colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, movimentos sociais e lideranças representativas da sociedade civil, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

**Art. 4.º** Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências para a implementação das medidas necessárias ao funcionamento e para a divulgação das atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, garantindo estrutura administrativa e humana.

**§ 1.º** Para fins de conduzir e coordenar os trabalhos administrativos, será designado servidor para atuar como Secretário da Frente Parlamentar.

**§ 2.º** A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa Diretora, através de sua Presidência, relatório de atividades.

**Art. 5.º** A Frente Parlamentar reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

**Art. 6.º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas em periodicidade e locais estabelecidos por seus integrantes.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, podendo, por conveniência, valer-se de outro local previamente definido.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

**Deputado ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

**Deputada JOANA DARC**  
2.º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
3.º Secretário

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

**Deputado DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo à Senhora PRESCILA SILVA CARVALHO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora Prescila Silva Carvalho, como prova de reconhecimento de uma participação meritória na vida da sociedade amazonense.

**Parágrafo único.** A entrega da Medalha a que se refere o caput será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

**Deputado ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

**Deputada JOANA DARC**  
2.º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
3.º Secretário

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

**Deputado DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.074, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI** a Comissão Temporária da COP 30 na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com o propósito de monitorar e auxiliar as ações e preparativos relacionados à Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas de 2025 (COP30), que ocorrerá no Brasil.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Comissão Temporária da COP 30 na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com o propósito de monitorar e

auxiliar as ações e preparativos relacionados à Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas de 2025 (COP30), que ocorrerá no Brasil.

**Parágrafo único.** A Comissão Temporária COP 30 de que trata o caput funcionará no âmbito Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e será coordenado pelo Presidente desta Comissão.

**Art. 2.º** São atribuições da Comissão Provisória para a COP30:

I – acompanhar as ações governamentais e não governamentais no âmbito estadual e nacional relacionadas à preparação da COP30;

II – promover audiências públicas e debates sobre os temas a serem tratados na COP30, com a participação de especialistas, sociedade civil, e representantes de governos;

III – articular e coordenar iniciativas legislativas e políticas públicas que contribuam para a realização dos objetivos da COP30 no Estado do Amazonas;

IV – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre os temas debatidos, propondo encaminhamentos e recomendações;

V – interagir com as comissões permanentes da Assembleia, com entidades públicas e privadas, e com a sociedade civil, visando à ampliação do debate e à efetividade das ações relacionadas à COP30; e VI – representar a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em eventos e reuniões preparatórias para a COP30.

**Art. 3.º** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas fará publicar ato oficial designando a composição da Comissão Provisória da COP 30.

**Art. 4.º** A Comissão Provisória da COP 30 tem caráter exclusivamente consultivo, educativo e propositivo visando garantir a participação ativa do Amazonas nos preparativos e na realização da COP 30.

**Art. 5.º** A Comissão Provisória terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua instalação, para a conclusão de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado até a realização da COP30, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.

**Art. 6.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

**Deputado ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

**Deputada JOANA DARC**  
2.º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
3.º Secretário

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

**Deputado DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral



**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.075, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor André Luiz de Almeida Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo em Reunião Especial na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

**Art. 2.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

**Deputado ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

**Deputada JOANA DARC**  
2.º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
3.º Secretário

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

**Deputado DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.076, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI**, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por meio da Escola do Legislativo Senador José Lindoso, o Projeto Educando pela Cultura.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por meio da Escola do Legislativo Senador José Lindoso, o Projeto Educando pela Cultura.

**Art. 2.º** O projeto instituído por esta Resolução Legislativa será realizado anualmente com o apoio da Escola do Legislativo Senador José Lindoso e terá como objetivo realizar eventos que visam conscientizar a sociedade sobre a importância, a necessidade e a gravidade das seguintes temáticas:

- I – cidadania e direitos civis;
- II – direitos humanos;
- III – educação e diversidade;
- IV – diversidade étnico-racial, religiosa e de gênero;
- V – violência contra os povos pretos e pardos;
- VI – violência contra crianças e adolescentes;
- VII – valorização da vida;
- VIII – direitos dos povos originários;
- IX – segurança pública.

**Art. 3.º** A estratégia de aplicação pauta-se no incentivo de debates que visem contribuir para a aprendizagem lúdica acerca das temáticas trabalhadas nas agendas do programa.

**Art. 4.º** As metodologias a serem utilizadas incluem rodas de conversa e apresentações culturais, tais como:

- I – jograis;
- II – danças;
- III – monólogos;
- IV – música;
- V – uso de mídias digitais.

**Art. 5.º** Os eventos do projeto objeto desta Resolução Legislativa serão realizados, preferencialmente, no Auditório Senador João Bosco, localizado nas dependências da Escola do Legislativo Senador José Lindoso na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, ou em outro espaço, previamente definido pela Direção, de acordo com a conveniência e oportunidade.

**Parágrafo único.** O quantitativo máximo de participantes nos eventos, situados na Cidade de Manaus, será de no máximo 200 (duzentos), distribuídos entre o rol exemplificativo do artigo 6.º da presente Resolução Legislativa.

**Art. 6.º** O Projeto “Educando pela Cultura” terá como público-alvo:

- I – servidores do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;
- II – público em geral;
- III – servidores públicos estaduais e municipais;
- IV – conselhos e movimentos sociais;
- V – comunidades escolares;
- VI – comunidades ribeirinhas.

**Art. 7.º** O Projeto Educando pela Cultura contará de uma vertente denominada Programa Educando pelo Amazonas, cujo objetivo será levar o conhecimento para os Municípios do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Não haverá quantitativo pré-estabelecido de participantes nos eventos realizados nos municípios do interior do Estado do Amazonas, devendo respeitar a conveniência da Direção.

**Art. 8.º** Os resultados dos programas originarão cartilhas e materiais em mídias física e/ou digital com o cunho educativo, a serem distribuídas de forma gratuita a qualquer interessado, observando as temáticas trabalhadas.

§ 1.º As cartilhas e materiais terão o objetivo de disseminar o conhecimento acumulado e elucidado nos eventos, bem como consolidar as temáticas que serão parte constituinte da coletânea de projetos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§ 2.º As cartilhas serão elaboradas, preferencialmente, por servidores participantes do projeto Educando pela Cultura e do programa Educando pelo Amazonas, que poderão contar com a contribuição de outros servidores interessados, tanto da esfera Estadual, quanto Municipal.

Art. 9.º Os casos omissos, que não contarem com regras específicas, serão resolvidos pela Mesa Diretora com decisão fundamentada.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias deste Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

**Deputado ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

**Deputada JOANA DARC**  
2.º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
3.º Secretário

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

**Deputado DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.077, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito do Município de Tefé.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1.º Fica concedida a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor Nicson Marreira Lima, Prefeito de Tefé.

**Parágrafo único.** A entrega da Medalha Ruy Araújo será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

**Deputado ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

**Deputada JOANA DARC**  
2.º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
3.º Secretário

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

**Deputado DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito do Município de Uruará.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1.º Fica concedida a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor Enrico de Souza Falabella, Prefeito do Município de Uruará.

**Parágrafo único.** A entrega da Medalha Ruy Araújo será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

**Deputado FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

**Deputado JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

**Deputado ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

**Deputada JOANA DARC**  
2.º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Ouvidor

Deputado DR. GOMES  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.079, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Maraã/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor Edir Castelo Branco, Prefeito do Município de Maraã/AM.

**Parágrafo único.** A entrega da Medalha Ruy Araújo será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE  
Presidente

Deputado CARLOS BESSA  
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO  
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA  
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ  
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE  
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC  
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL  
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Ouvidor

Deputado DR. GOMES  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.080, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE** sobre o gozo da licença especial pelo servidor efetivo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1.º** O gozo da licença especial pelo servidor efetivo deverá ocorrer dentro do período aquisitivo subsequente.

**§ 1.º** Compete à chefia imediata do servidor estabelecer e comunicar à Diretoria de Recursos Humanos a programação dos interstícios de gozo da licença especial, dentro do limite temporal assinalado no caput, levando em consideração, prioritariamente, as necessidades da administração e, subsidiariamente, os interesses do servidor, observado, ainda, o disposto no art. 2.º da Resolução Legislativa 966, de 12 de abril de 2023.

**§ 2.º** No caso de não comunicação à Diretoria de Recursos Humanos, até o início do último trimestre do período aquisitivo subsequente, da programação reportada no parágrafo anterior, o gozo total ou do saldo remanescente da licença especial ocorrerá, compulsoriamente, no último trimestre do referido período, mediante programação de ofício da Diretoria de Recursos Humanos, a ser comunicada ao servidor.

**Art. 2.º** Somente em situações extraordinárias, de relevante interesse público, poderá ser excepcionada a regra do artigo anterior e autorizado o acúmulo de mais de um período adquirido de licença especial, observado o limite legal de dois períodos fixado no art. 78 da Lei Estadual 1.762, de 14 de novembro de 1986.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, aplicam-se as regras dos §§ 2.º a 5.º do art. 5.º da Resolução Legislativa n.º 964, de 15 de fevereiro de 2023.

**Art. 3.º** Os servidores do quadro efetivo que, na data da publicação da presente Resolução, se encontrem com acúmulo de licenças especiais fora do limite previsto no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, deverão ter suas situações funcionais regularizadas, mediante programação especial de gozo estabelecida para esse fim, observada a seguinte escala de detração mínima do saldo excedente, sem prejuízo do gozo de férias, conforme regulamento.

I – na hipótese de 5 períodos excedentes, gozo de no mínimo 5 meses de licença especial por ano, a partir de 2025;

II – na hipótese de 4 períodos excedentes, gozo de no mínimo 4 meses de licença especial por ano, a partir de 2025;

III – na hipótese de 3 períodos excedentes, gozo de no mínimo 3 meses de licença especial por ano, a partir de 2025;

IV – na hipótese de 2 períodos excedentes, gozo de no mínimo 2 meses de licença especial por ano, a partir de 2025;

V – na hipótese de 1 período excedente, gozo de no mínimo 1 mês de licença especial por ano, a partir de 2025.

**§ 1.º** Para os servidores que já completaram os requisitos para aposentadoria e se encontram em abono de permanência, os limites mínimos estipulados neste artigo poderão ser aplicados em dobro, desde que disso não advinha prejuízo para o funcionamento do setor de lotação do servidor.

**§ 2.º** Eliminados os acúmulos acima do limite legal aludido neste artigo, a programação do saldo remanescente de licença especial, que se

encontre dentro do citado limite, deve observar as regras dos artigos 1.º e 2.º desta Resolução, podendo ser feita programação especial intensiva para os servidores mencionados no parágrafo anterior.

**Art. 4.º** Ficam criados dez cargos de Assessor de Diretoria em cada uma das simbologias de CC7 a CC11 existentes no quadro de pessoal da Casa.

**Art. 5.º** O valor da verba criada pela Resolução Legislativa n.º 460/2009 fica reajustado em sessenta vírgula cinco por cento.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 7.º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

|                                                           |                                                     |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Deputado ROBERTO CIDADE</b><br>Presidente              | <b>Deputado CARLOS BESSA</b><br>1.º Vice-Presidente |
| <b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b><br>2.º Vice-Presidente | <b>Deputado FELIPE SOUZA</b><br>3.º Vice-Presidente |
| <b>Deputado JOÃO LUIZ</b><br>Secretário-Geral             | <b>Deputado ABDALA FRAXE</b><br>1.º Secretário      |
| <b>Deputada JOANA DARC</b><br>2.º Secretário              | <b>Deputado CABO MACIEL</b><br>3.º Secretário       |
| <b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b><br>Ouvidor                 | <b>Deputado DR. GOMES</b><br>Corregedor             |

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA N.º 434/2024/DG

1º) **EXONERAR** os servidores abaixo mencionados dos respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                          | CARGO  |
|-------------------------------|--------|
| CARLOS SOARES DE ABREU NETO   | APC-13 |
| LEANDRO FLORENÇA DA CONCEIÇÃO | APC-13 |
| TALITA FRAGOSO DE OLIVEIRA    | APC-1  |

2º) **NOMEAR** os senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                                  | CARGO  | GL      |
|---------------------------------------|--------|---------|
| ANDRE ELIAS BARBOSA NASCIMENTO        | APC-1  | -       |
| LEANDRO FLORENÇA DA CONCEIÇÃO         | APC-10 | 231,69% |
| LORENNA FABIANA MORAES DE SOUZA       | APC-13 | 300%    |
| MONALIZA D'ELIZANDRA DA SILVA RIBEIRO | APC-9  | -       |
| VALBERNEI MARTINS AQUINO              | APC-9  | -       |

3º) **ALTERAR** o percentual de Gratificação Legislativa GL para a servidora abaixo mencionada, a contar de 01.12.2024.

| NOME                           | CARGO  | GL      |
|--------------------------------|--------|---------|
| ANA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA | APC-13 | 257,14% |

PORTARIA N.º 435/2024/DG

1º) **EXONERAR** os servidores abaixo mencionados do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                           | CARGO |
|--------------------------------|-------|
| RAFAEL DE ARCANJO MACIEL NEVES | APC-1 |
| SILAS BATISTA DA SILVA         | APC-1 |

2º) **NOMEAR** os senhores abaixo mencionados, para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2024.



| NOME                    | CARGO | GL |
|-------------------------|-------|----|
| CRISTIAN MELO DE ARAÚJO | APC-1 | -  |
| LILIAN ARAÚJO MACIEL    | APC-1 | -  |

**PORTARIA N.º 436/2024/DG**

**ALTERAR** o percentual de Gratificação Legislativa GL para a servidora abaixo mencionada, a contar de 01.12.2024.

| NOME                               | CARGO  | GL      |
|------------------------------------|--------|---------|
| LENARA BARROS MUNIZ DE PAULA NUNES | APC-13 | 142,85% |

**PORTARIA N.º 437/2024/DG**

**EXONERAR** os servidores abaixo mencionados dos respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                   | CARGO  |
|------------------------|--------|
| ALINE ANDRADE DA SILVA | APC-13 |
| EMERSON SOARES LIMA    | APC-1  |

**PORTARIA N.º 438/2024/DG**

1º) **NOMEAR** a senhora abaixo mencionada, para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                                | CARGO | GL |
|-------------------------------------|-------|----|
| THAIS CRISTINA CARVALHO COSTA PORTO | APC-1 | -  |

2º) **ALTERAR** o percentual de Gratificação Legislativa GL para a servidora abaixo mencionada, a contar de 01.12.2024.

| NOME                       | CARGO  | GL     |
|----------------------------|--------|--------|
| FRANCY HARLEN MATIAS MELLO | APC-13 | 54,29% |

**PORTARIA N.º 449/2024/DG**

1º) **EXONERAR** os servidores abaixo mencionados dos respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                           | CARGO  |
|--------------------------------|--------|
| ANDRESSA MARTINS VASQUES TELES | APC-12 |

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| CAROLINE DE CASTRO MARGALHO     | APC-11 |
| LEVY MARCIO DA SILVA PINHO      | APC-13 |
| MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA | APC-4  |

2º) **NOMEAR** os senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                        | CARGO  | GL      |
|-----------------------------|--------|---------|
| ARISTEIA NOGUEIRA GARCIA    | APC-1  | 169,12% |
| EDUARDO CAVALCANTE DE SOUZA | APC-12 | 100%    |
| HELEN PACHECO DA SILVA      | APC-12 | 112%    |
| IVANIZE VIEIRA DE MENEZES   | APC-13 | 284,83% |
| JOCEIR PINTO DA SILVA       | APC-11 | 195,12% |

3º) **ALTERAR** o percentual de Gratificação Legislativa GL para os servidores abaixo mencionados, a contar de 01.12.2024.

| NOME                                   | CARGO  | GL      |
|----------------------------------------|--------|---------|
| ADRIANE REIS DA COSTA                  | APC-1  | 6,23%   |
| DANIELLY GONÇALVES BRANDÃO             | APC-10 | 44,41%  |
| ERICA MOREIRA DE CARVALHO              | APC-1  | 141,64% |
| FABIO MARTINS DE ALMEIDA               | APC-1  | 147,80% |
| HUDSON DE SOUZA                        | APC-1  | 41,64%  |
| JEFFERSON FRANCISCO DE LIMA CAVALCANTE | APC-1  | 141,64% |
| LARISSA KARLA NAVARRO BARRETO          | APC-1  | 183,28% |
| VICTOR ASAFE DE CASTRO SALGADO         | APC-1  | 106,23% |

**PORTARIA N.º 450/2024/DG**

1º) **EXONERAR** a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                           | CARGO  |
|--------------------------------|--------|
| ELBA CAROLINE NASCIMENTO BRITO | APC-11 |

2º) **NOMEAR** os senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                              | CARGO  | GL       |
|-----------------------------------|--------|----------|
| MARIA DO CARMO BRAGA GOMES        | APC-13 | 17,14%   |
| NATALY VICTORIA DA SILVA FERREIRA | APC-13 | 14,28%   |
| SARA DOS SANTOS COUTINHO          | APC-1  | 190,36%- |

**PORTARIA N.º 451/2024/DG**

**NOMEAR** o senhor abaixo mencionado, para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                       | CARGO  | GL |
|----------------------------|--------|----|
| LUIZ GUSTAVO GATO DA COSTA | APC-11 | -  |

**PORTARIA N.º 452/2024/DG**

1º) **EXONERAR** os servidores abaixo mencionados dos respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                                | CARGO |
|-------------------------------------|-------|
| LIBINI CRISTINI DA SILVEIRA WEILLER | APC-7 |
| MANOEL JUNIOR GOMES XAVIER          | APC-1 |

2º) **NOMEAR** as senhoras abaixo mencionadas, para exercerem o respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                     | CARGO | GL |
|--------------------------|-------|----|
| JUCIRLEY NOGUEIRA FARIAS | APC-1 | -  |
| TATIANA GARCIA MENEZES   | APC-1 | -  |

3º) **ALTERAR** o percentual de Gratificação Legislativa GL para o servidor abaixo mencionado, a contar de 01.12.2024.

| NOME                       | CARGO | GL   |
|----------------------------|-------|------|
| FABRICIO PINEHIRO DE SOUZA | APC-9 | 114% |

**PORTARIA N.º 453/2024/DG**

1º) **EXONERAR** a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME | CARGO |
|------|-------|
|------|-------|

|                        |        |
|------------------------|--------|
| ROSEANE RODRIGUES ROSA | APC-12 |
|------------------------|--------|

2º) **NOMEAR** as senhoras abaixo mencionadas, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                   | CARGO  | GL    |
|------------------------|--------|-------|
| ROSEANE RODRIGUES ROSA | APC-11 | 5,27% |
| INGRITE FREITAS CRUZ   | APC-1  | -     |

**PORTARIA N.º 455/2024/DG**

1º) **EXONERAR** a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME              | CARGO  |
|-------------------|--------|
| SALMA ABDUL SAMAD | APC-13 |

2º) **NOMEAR** os senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                  | CARGO  | GL |
|-----------------------|--------|----|
| DOUGLAS CRUZ DA SILVA | APC-1  | -  |
| LUANA PANTOJA GRAÇA   | APC-12 | -  |
| SALMA ABDUL SAMAD     | APC-12 | -  |

**PORTARIA N.º 456/2024/DG**

**CONCEDER** Gratificação Legislativa GL aos servidores abaixo mencionados, no mês de dezembro de 2024.

| NOME                            |
|---------------------------------|
| ABRAÃO SERRÃO MARQUES           |
| ÁDRIA DE ARAUJO BARRETO         |
| ADRIANO BEZERRA AGRA            |
| ADRYELLE PENA DE ABREU          |
| ALEX MAURICIO PROGÊNIO DA SILVA |
| ALEXANDRE BESSA DONATO          |

|                                        |
|----------------------------------------|
| ALEXSANDRA CAVALVANTE LEITE            |
| ALICE CRISTINY CASTRO CARNEIRO         |
| ALTAMIR PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO      |
| AMANDA ARAUJO DE OLIVEIRA              |
| AMANDA FIGUEIRA DOS SANTOS             |
| ANA PAULA DE SOUZA IRMERE              |
| ANDRÉ CORREIA GONÇALVES                |
| ANDRE LUIZ SOARES DE ALFAIA            |
| ANDRÉ ROSAS BARBOSA                    |
| ANDREA DE MAGALHÃES PINGARRILHO        |
| ANDREIA REBOUÇAS DA SILVA              |
| ANTONIA EDILENE DA SILVA SOUZA         |
| ANTONIO BORBA BRASIL MAUÉS             |
| ARLAN DUTRA DA SILVA                   |
| ARLEIA SANTOS DE ABREU                 |
| AURIETH RODRIGUES DO NASCIMENTO        |
| BRUNA BRAGA DE MENDONÇA                |
| CARLOS JAIR BARBOSA DE MESQUITA JUNIOR |
| CARLOS JOSE MACHADO DA SILVA           |
| CARLOS VINICIUS ARAÚJO NEVES           |
| CASSIA ISABELLI DOS SANTOS CASTRO      |
| CINTIA FELICIO FREIRE                  |
| CLAUDIA FRANCINY GONÇALVES BUSATTO     |
| CLEITON TAVARES CORREIA                |
| CLENILZE DE JESUS TEODOSIO BASTOS      |
| CYNTIA PEREIRA DE SOUSA                |
| DAIANE FREITAS MACIEL                  |
| DANIELE DE SOUSA MENDONÇA              |
| DARLISON TASSINARY BORGES              |
| DÉBORA VIEIRA FERNANDES                |
| DEBORAH BATISTA DO NASCIMENTO          |

|                                          |
|------------------------------------------|
| DEILIANE BANDEIRA DA SILVA               |
| DIEGO HUDSON MENDONÇA ARAÚJO             |
| DILSON DE OLIVEIRA ALVES                 |
| DIVA OLIVEIRA LOPES                      |
| EDIONE MARIA DA SILVA ALVES              |
| EDUARDO DE SOUZA NASCIMENTO              |
| ELIANE OLIVEIRA DE FREITAS               |
| ELIEL DE LIMA REIS                       |
| ELLIM BEZERRA FONSECA                    |
| ELYJHON SILVA OLIVEIRA                   |
| EMANUEL BRAGA FERREIRA                   |
| EMERSON PIMENTEL LAMEGO                  |
| ERINALDO CORDEIRO DA SILVA               |
| FABIO MARTINS DE ALMEIDA                 |
| FELIPE SANTOS DE SOUZA                   |
| FERNANDA DO SOCORRO CAVALCANTE FERNANDES |
| FERNANDA DUTRA DA SILVA                  |
| FERNANDA TINOCO PINHEIRO                 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA COSTA       |
| GEORGE CLAY ALBORADO MARTINS             |
| GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA              |
| HERYCKLES DE OLIVEIRA MIRANDA            |
| IGOR EVANGELISTA GARCIA                  |
| IONARA KARLA SILVA FRAZÃO                |
| ISRAEL HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES       |
| ITAÍRA PEREIRA MENEZES AQUINO            |
| IVETE ALVES CRUZ                         |
| JACQUELINE VITÓRIA DA SILVA TEIXEIRA     |
| JESSICA LIMA DE SOUZA                    |
| JHONES ESTEFESSON CORREA SILVEIRA FILHO  |
| JOÃO GUILHERME MENESES SILVA MOURA       |

|                                     |
|-------------------------------------|
| JOAQUIM AROUCA REIS                 |
| JOCEMIR DOS SANTOS RAMOS            |
| JOEL SOARES DE SOUZA                |
| JORGE NASCIMENTO DA SILVA           |
| JOSÉ FERREIRA DE ABREU              |
| JOSÉ HENRIQUES SIMONETT FILHO       |
| JOSÉ LUIZ MARTINS                   |
| JOSÉ RONALDO FERREIRA DA SILVA      |
| JOSICLEI DOS SANTOS FERREIRA        |
| JULIANA MICHELLE SANTOS DE SOUZA    |
| KAROLINA AGUIAR NEMER               |
| KELEM MARA MACHADO CAVALCANTE       |
| KELVEN DE SOUZA TAVARES             |
| KELVEN HIURY MOURA COSTA            |
| KHRISCHNA NARA MELO DE ALBUQUERQUE  |
| LARISSA KARLA NAVARRO BARRETO       |
| LEANDRO BENTO LABORDA               |
| LENARA BARROS MUNIZ DE PAULA NUNES  |
| LERESSA NOGUEIRA NUNES              |
| LETÍCIA KELLEN PINHEIRO DA SILVA    |
| LUCAS BERNARDO DE CASTRO            |
| LUCIANA ARAÚJO DA SILVA             |
| LUCIANA FELICIO FREIRE DE SOUZA     |
| LUCIMAR NERY DE AMORIM              |
| LUIZ ANTONIO REIS FERREIRA          |
| LUIZ CARLOS CARVALHO                |
| LURIMEG PEREIRA DO NASCIMENTO       |
| MARCELLA CALDAS TOLENTINO           |
| MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO |
| MARCELO FIGUEIREDO DA CUNHA         |
| MARCELO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA   |

|                                       |
|---------------------------------------|
| MARCIA RIBEIRO SARAIVA                |
| MARGARETH D'ANGELO SILVA MACHADO      |
| MARIA AUGUSTA ALVES PINHEIRO DOURÃO   |
| MARIA CAMILA SOUZA MACÊDO SÃO PAULO   |
| MARIA CLECY DOS SANTOS PRAIA          |
| MARIA GORETE IZEL DE ALMEIDA          |
| MARIA LADIMAR DE SOUZA NUNES          |
| MARIETE MENEZES NEGRÃO                |
| MARIO JOSÉ HENRIQUES DE SOUZA         |
| MATEUS NASCIMENTO GUERRA              |
| MAURO SERGIO DE ALMEIDA BRAGA         |
| MAURREEN REGINA DA SILVA TEIXEIRA     |
| MERILANE TRINDADE GONÇALVES           |
| MICHELSSEN JOSIANE ALVES DA COSTA     |
| MILENE VIEIRA MARTINS                 |
| MIQUEIAS CARVALHO DE LIMA             |
| MONNIC PEREIRA MAR                    |
| NAGLIA SUELY AMORIM DA COSTA DE SOUZA |
| NATAN DA SILVA SALDANHA JUNIOR        |
| NATHALIA DE SENA ALVES PEREIRA        |
| NEDER NIBSON DE CARVALHO GUEDES       |
| NIVEA LUCIA DA SILVA BENFICA          |
| NUBIA VIEIRA DOS SANTOS               |
| ORLEAM NEVES SMITH                    |
| PATRICK LASMAR DE SALES               |
| PAULO NASCIMENTO GONÇALVES            |
| PRISCILA CRUZ MENDONÇA                |
| RAIMUNDA CARVALHO MENDONÇA            |
| RAPHAEL NOGUEIRA BENTES               |
| RAQUEL BARBOSA DO CARMO               |
| REJANE ABREU BARROSO                  |



|                                    |
|------------------------------------|
| RENATA BINDA DA SILVA              |
| RENATA CRISTINA COSTA CASTRO       |
| RENÊ SILVA DOS SANTOS              |
| RIDSON DA ROCHA BRAZ               |
| ROGER WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA |
| ROSIMARY BARBOSA DE OLIVEIRA       |
| RUANE TEREZINHA MARTINS COSTA      |
| SABRINA DA SILVA RODRIGUES         |
| SAMEA ROCHA DA SILVA               |
| SAMUEL PINHEIRO VASCONCELOS        |
| SAMUEL RENAN FERREIRA DOS SANTOS   |
| SILVANE CRISTINA PIRES ARAÚJO      |
| SOLANGE COUTINHO DE ARAÚJO         |
| STÉFANY ALENCAR CUNHA              |
| TAYLA RITA FELIPE ROCHA            |
| TAYNESSA DA COSTA BRASIL           |
| THAIS CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA   |
| THIAGO MONTEIRO DA SILVA           |
| VERILSON DOS SANTOS SILVA          |
| VITORIA MARCELA SIMÕES DANTAS      |
| WALDA DE SOUZA REIS                |
| WENDELL GINO OLIVEIRA DA SILVA     |
| WENDELL PONTES NOGUEIRA            |
| YANE GABRIELLE DA SILVA E SILVA    |
| YARA HOLANDA LIMA DA SILVA         |
| ZACARIAS NASCIMENTO TEIXIRA        |

PORTARIA N.º 457/2024/DG

1º) **EXONERAR** o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2024.

|      |       |
|------|-------|
| NOME | CARGO |
|------|-------|

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| ATHAYDES MARIANO FELIX JUNIOR | APC-12 |
|-------------------------------|--------|

2º) **NOMEAR** os senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2024.

| NOME                               | CARGO  | GL  |
|------------------------------------|--------|-----|
| ANIRALDO DE PAULA TAVARES          | APC-1  | -   |
| CARLOS CRISTIANO FELIX             | APC-12 | 30% |
| DANIEL PORFIRIO BARBOSA            | APC-1  | -   |
| EDSON AUGUSTO DE FREITAS FILHO     | APC-1  | -   |
| GENESIO BATISTA CORDOVIL CONCEIÇÃO | APC-1  |     |
| GIULIANA DA MATTÁ SARAIVA RAMOS    | APC-1  | -   |
| JAIME LEITE LIMA                   | APC-1  | -   |
| MARIA ALICE LEITE LIMA             | APC-1  | -   |
| MICHELE PORFIRIO DOS SANTOS        | APC-1  | -   |
| NAYLA JULIANI DOS SANTOS CONCEIÇÃO | APC-1  | -   |
| RONILDO PAES DE LIMA               | APC-1  | -   |
| WANDERLEY REIS SOARES              | APC-1  | -   |

3º) **ALTERAR** o percentual de Gratificação Legislativa GL para a servidora abaixo mencionada, a contar de 01.12.2024.

| NOME                    | CARGO  | GL     |
|-------------------------|--------|--------|
| CAMILA BACELAR OLIVEIRA | APC-13 | 47,57% |

4º) **EXCLUIR** o percentual de Gratificação Legislativa GL da servidora abaixo mencionada, a contar de 01.12.2024.

| NOME                        | CARGO  | GL |
|-----------------------------|--------|----|
| RAIMUNDA BACELAR DOS SANTOS | APC-13 | -  |

Deputado CARLOS EDUARDO BESSA DE SÁ

Vice-Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor Geral

PORTARIA N.º 2161/2024/GP

O Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, Presidente e o servidor WANDER ARAÚJO MOTTA, Diretor Geral, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, resolvem:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit Plano Financeiro ALE-AM durante o período do exercício de 2024, encaminhado através do Ofício n.º 4549/2024-AMAZONPREV/GERAFCOFIN;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação - AMAZONPREV e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário n.º 011/2024, em favor da Fundação - AMAZONPREV, no valor de R\$ 587.369,72 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), cujo objetivo é o pagamento da Folha de Pensionistas da Assembleia Legislativa, para o período de dezembro de 2024, conforme programação abaixo:

| FUN | SUB | PROG | AÇÃO | ND     | FR  | VL(R\$)    |
|-----|-----|------|------|--------|-----|------------|
| 01  | 272 | 0002 | 0001 | 319003 | 100 | 587.369,72 |

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 2162/2024/GP

O Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, Presidente e o servidor WANDER ARAÚJO MOTTA, Diretor Geral, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, resolvem:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, relativo à execução da

cobertura do déficit Plano Financeiro ALE-AM durante o período do exercício de 2024, encaminhado através do Ofício n.º 4546/2024-AMAZONPREV/GERAFCOFIN;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação - AMAZONPREV e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário n.º 012/2024, em favor da Fundação - AMAZONPREV, no valor de R\$ 355.297,93 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), cujo objetivo é o pagamento da Folha de 13º Salário de Pensionistas da Assembleia Legislativa, para o período de dezembro de 2024, conforme programação abaixo:

| FUN | SUB | PROG | AÇÃO | ND     | FR  | VL(R\$)    |
|-----|-----|------|------|--------|-----|------------|
| 01  | 272 | 0002 | 0001 | 319003 | 100 | 355.297,93 |

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2024.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO  
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1920/2024/GP

**EXONERAR** a servidora, ELYSANDRA DA SILVA MAIA, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 2 CC-4, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.11.2024.

PORTARIA N.º 1921/2024/GP

**NOMEAR** o senhor TARCISIO NUNES DE LIMA, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Diretoria 2 CC-4, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.11.2024.

PORTARIA N.º 1922/2024/GP

**ALTERAR** a produtividade do servidor, nomeado através Portaria n.º 0258/2023/GP, para o percentual de 36,59% (trinta e seis vírgula cinquenta e nove por cento), a contar de 01.11.2024.

**PORTARIA N.º 1923/2024/GP**

**ACRESCER** a produtividade do servidor, nomeado através Portaria n.º 0514/2024/GP, para o percentual de 41,47% (quarenta e um vírgula quarenta e sete por cento), a contar de 01.11.2024.

**PORTARIA N.º 1924/2024/GP**

**EXONERAR** a servidora, EDUARDA KELLY ASSUNÇÃO FURTADO DA SILVA, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 8 CC-11, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.11.2024.

**PORTARIA N.º 1925/2024/GP**

**NOMEAR** a senhora PRISCILA ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Diretoria 8 CC-11, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.11.2024.

**PORTARIA N.º 2004/2024/GP**

**PRORROGAR** a Comissão Especial de Trabalho da Diretoria do Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, que tem como objetivo realizar levantamento da situação legal, avaliação e reformulação das Leis Orgânicas das Câmaras Municipais de municípios do Estado do Amazonas, por 6 (seis) meses, a contar de 01.11.2024.

**EXCLUIR** da Comissão Especial de Trabalho da Diretoria do Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, a servidora Marcela Santos Sousa, a contar de 01.11.2024.

**INCLUIR** na Comissão Especial de Trabalho da Diretoria do Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, a servidora Eloisa Pereira da Silva, a contar de 01.11.2024.

**PORTARIA N.º 2047/2024/GP**

**PRORROGAR** a Comissão Especial de Trabalho da Diretoria de Comunicação para atualização e revisão das grades dos meios de comunicação da Assembleia Legislativa do Amazonas, por 6 (seis) meses, a contar de 01.11.2024.

**PORTARIA N.º 2120/2024/GP**

**DESIGNAR** o servidor, RAIMUNDO XISTO NINA PINHEIRO, para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-1 de Gerente de Registro

Funcional, no período de 02.12.2024 a 30.01.2025, durante o impedimento do titular, PAULO JOSE REIS MORAES.

**PORTARIA N.º 2121/2024/GP**

**DESIGNAR** a servidora, MARIA DE LOURDES DA COSTA LOUREIRO, para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-2 de Secretário de Diretoria, no período de 02.12.2024 a 30.01.2025, durante o impedimento do titular, RAIMUNDO XISTO NINA PINHEIRO.

**PORTARIA N.º 2122/2024/GP**

**RETIFICAR**, a Portaria n.º 1831/2024/GP, de 05.11.2024, com publicação no Diário da ALEAM, Edição n.º 2248, de 22.11.2024, no que se refere a Função de Confiança.

**Onde se lê:** para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência de Televisão e Rádio.

**Leia-se:** para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência de Legislação Municipal.

**PORTARIA N.º 2144/2024/GP**

**DISPENSAR** a servidora, CAMILA CUNHA PAIXÃO, da Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, a contar de 01.12.2024.

**PORTARIA N.º 2145/2024/GP**

**DESIGNAR** o servidor, BRUNO DA SILVA PAULO, para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, a contar de 01.12.2024.

**PORTARIA N.º 2146/2024/GP**

**PRORROGAR** os trabalhos da Comissão Especial de Segurança Pública, por 6 (seis) meses, a contar de 01.12.2024.

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**PORTARIA N.º 2160/2024/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA, RPD Nº 601/2024-DG e Processo Digital nº 2024.10000.00000.0.002565, para a Cidade de Brasília/DF, no Percorso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

---

**PORTARIA N.º 458/2024/DG**

**CONCEDER** à servidora ETHRA LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, 30 (trinta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 02.05.2013 a 01.05.2018, no período de 09.12.2024 a 07.01.2025.

---

**PORTARIA N.º 459/2024/DG**

**CONCEDER** 120 (cento e vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSÉ EDIVAL CAVALCANTE LIMA conforme Laudo Médico N.170/2024, datado de 04.12.2024, no período de 01.12.2024 a 30.03.2025, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei nº 1762, de 14/11/86.

**CONCEDER** 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EVANDRO CHAGAS ARAÚJO DA SILVA conforme Laudo Médico N.171/2024, datado de 04.12.2024, no período de 28.11.2024 a 26.01.2025, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei nº 1762, de 14/11/86.

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROSEMARY DE SOUZA LOPES conforme Laudo Médico N.173/2024, datado de 06.12.2024, no período de 05.12.2024 a 03.01.2025, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei nº 1762, de 14/11/86.

**CONCEDER** 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora LINEUDA FERREIRA DE MELO conforme Laudo Médico N.174/2024, datado de 11.12.2024, no período de 01.11.2024 a 30.12.2024, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei nº 1762, de 14/11/86.

**CONCEDER** 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA DE NAZARETH PÊGAS CHAVES conforme Laudo Médico N.175/2024, datado de 16.12.2024, no período de 09.12.2024 a 15.12.2024, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei nº 1762, de 14/11/86.

**Deputado CARLOS EDUARDO BESSA DE SÁ**  
Vice-Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

---

**PORTARIA N.º 2063/2024/GP**

**NOMEAR** a senhora FERNANDA BEATRIZ MENEZES DE AGUIAR, para o cargo comissionado de Auxiliar de Bancada, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2064/2024/GP**

**EXONERAR** a Servidora LILIAN ARAÚJO MACIEL, do cargo comissionado de Assessor Especial de Comissão Técnica, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2065/2024/GP**

**EXONERAR** o Servidor LUWENDELL HENRIQUE MACIEL NEVES, do cargo comissionado de Assessor Especial de Comissão Técnica, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2066/2024/GP**

**EXONERAR** a Servidora MARIA DE JESUS ARAUJO MACIEL, do cargo comissionado de Assessor Especial de Comissão Técnica, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2067/2024/GP**

**NOMEAR** o senhor RAFAEL DE ARCANJO MACIEL NEVES, para o cargo comissionado de Assessor Especial de Comissão Técnica, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2068/2024/GP**

**NOMEAR** o senhor SILAS BATISTA DA SILVA, para o cargo comissionado de Assessor Especial de Comissão Técnica, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2069/2024/GP**

**NOMEAR** a senhora TÂNIA MARCIA VIEIRA DE ALCANTARA, para o cargo comissionado de Assessor Especial de Comissão Técnica, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

**PORTARIA N.º 2070/2024/GP**

**EXONERAR** a Servidora TÂNIA MARCIA VIEIRA DE ALCANTARA, do cargo comissionado de Assessor de Comissão Técnica, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2071/2024/GP**

**NOMEAR** a senhora MARIA DE JESUS ARAÚJO MACIEL, para o cargo comissionado de Assessor de Comissão Técnica, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2076/2024/GP**

**EXONERAR** a Servidora MARIA DE FÁTIMA FELIX DE SOUZA, do cargo comissionado de Assessor de Comissão Técnica, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2077/2024/GP**

**NOMEAR** o senhor JOSÉ RIBAMAR CHAVES FELIX, para o cargo comissionado de Assessor de Comissão Técnica, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2086/2024/GP**

**NOMEAR** a senhora ALINE ANDRADE DA SILVA, para o cargo comissionado de Secretário de Gabinete da Presidência, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2087/2024/GP**

**EXONERAR** o Servidor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA ALVES, do cargo comissionado de Auxiliar de Bancada, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2088/2024/GP**

**NOMEAR** a senhora ALINE PEREIRA CATIVO, para o cargo comissionado de Auxiliar de Bancada, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2131/2024/GP**

**EXONERAR** o Servidor EDUARDO CAVALCANTE DE SOUZA, do cargo comissionado de Auxiliar de Bancada, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2132/2024/GP**

**NOMEAR** a senhora ANDRESSA MARTINS VASQUES TELES, para o cargo comissionado de Auxiliar de Bancada, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2133/2024/GP**

**EXONERAR** o Servidor JOCEIR PINTO DA SILVA, do cargo comissionado de Auxiliar de Bancada, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2134/2024/GP**

**NOMEAR** a senhora CAROLINE DE CASTRO MARGALHO, para o cargo comissionado de Auxiliar de Bancada, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2135/2024/GP**

**EXONERAR** o Servidor PEDRO EDINILSON SILVA PINTO, do cargo comissionado de Assessor Especial de Comissão Técnica, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2136/2024/GP**

**NOMEAR** o senhor MOISES FERNANDES NUNES JUNIOR, para o cargo comissionado de Assessor Especial de Comissão Técnica, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

---

**PORTARIA N.º 2137/2024/GP**



**EXONERAR** a Servidora IRIS INGRID DA SILVA DE ARAÚJO, do cargo comissionado de Assessor de Comissão Técnica, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

**PORTARIA N.º 2138/2024/GP**

**NOMEAR** a senhora SEBASTIANA DA SILVA ALVES FILHA, para o cargo comissionado de Assessor de Comissão Técnica, nos termos do artigo 7º, item II, da Lei n.º 1762 de 14.11.86, a contar de 01.12.2024.

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**PORTARIA N.º 2159/2024/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA, RPD Nº 600/2024-DG e Processo Digital nº 2024.10000.00000.0.002564, para a Cidade de Brasília/DF, no Percorso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**REGIMENTO INTERNO DA CAMARA  
MUNICIPAL DE BERURI**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 003/2024**

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO  
DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Beruri aprovou e **EU** promulgo a presente.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA SEDE

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Beruri tem sua sede na rua Presidente Costa e Silva n.º 125, bairro São Francisco, Plenário Natan Guilherme, onde são realizadas suas reuniões.

§ 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Beruri é de 08h (oito horas da manhã) até às 14h (catorze horas da tarde), podendo ser estendido para reuniões de Comissões Permanentes, Especiais, Temporárias, mediante determinação da Mesa, ou outros motivos que justifiquem.

§ 2º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes, comemorativas e itinerantes, as quais ocorrerão nos distritos do município, quando houver necessidade da atuação da Câmara Itinerante, não podendo ser convocadas durante o recesso legislativo, salvo motivos excepcionais:

I- quando propostas pela Mesa Diretora da Câmara ou por bancada e deliberadas por maioria absoluta dos Vereadores;

II- quando se tratar de sessões solenes e especiais.

§3º Na sede da Câmara Municipal de Beruri, não se realizarão atos estranhos às suas funções, e o Plenário somente será cedido para manifestações cívicas, religiosas, culturais, políticas e partidárias com prévia autorização da Mesa Diretora.

**Art. 2º** Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4 (quatro) sessões legislativas, cada uma compreendendo dois períodos legislativos ordinários.

Parágrafo Único. Cada sessão legislativa será contada de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I  
Da Abertura da Reunião

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Beruri instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 09:00 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do último Presidente, se reeleito, ou do Vereador mais votado dentre os presentes, para a posse de seus membros e, às 15:00 horas, para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º Aberta a reunião, o presidente designará comissão de vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e introduzi-los no Plenário, quando tomarão assento à mesa.

§ 2º Para participar da reunião, os vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara, até o dia 30 de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, sendo escolhidos, dentre eles, dois para servirem como secretários.

Seção II  
Da Posse dos Vereadores

**Art. 4º** A posse dos Vereadores e a instalação da legislatura obedecem aos seguintes procedimentos:

I - o Presidente, de pé, profere o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do Município de Beruri e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, observar as leis, desempenhar com honradez o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem-estar da população Beruriense”;

II - feita a chamada nominal por um dos Secretários, cada Vereador, de pé, declara: "Assim o prometo", permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio;

III - o Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos vereadores, caso contrário a Câmara Municipal declarará a vacância do cargo;

IV - após todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o presidente os declarará empossados e assinará os termos.

§ 1º O compromisso é prestado pessoalmente, não podendo ser substituído por declaração oral ou escrita, ou ser efetivado através de procurador.

§ 2º A posse somente ocorre após o juramento citado no inciso II deste artigo, o qual ocorre uma só vez dentro da legislatura, devendo o Vereador empossado posteriormente ou o suplente convocado, efetuar-lo em reunião plenária ou no Gabinete do Presidente.

§ 3º A Secretaria da Câmara efetua o registro do nome dos Vereadores, nomes parlamentares, filiações partidárias e outras informações necessárias.

### Seção III

#### Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Art. 5º** Dando prosseguimento aos trabalhos, o prefeito e o vice-prefeito eleitos prestarão o compromisso de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Orgânica, observando-se o disposto no art. 3º quanto ao procedimento a ser seguido.

Parágrafo Único. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto no "caput".

### Seção IV

#### Eleição e Posse da Mesa Diretora

**Art. 6º** A eleição da Mesa Diretora ocorre:

I - na mesma reunião preparatória da primeira sessão legislativa, após a posse, para o mandato do primeiro biênio de cada legislatura; e

II - a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura, para eleger a Mesa Diretora do segundo biênio, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§1º Sob a presidência do último Presidente, se reeleito, ou do Vereador mais votado dentre os presentes, na direção dos trabalhos, passar-se-á à eleição da Mesa, observado o disposto no artigo 3º, que regerá os trabalhos da Câmara durante a primeira sessão legislativa, iniciando-se pelo voto do Presidente.

§2º. Na hipótese do inciso II, a convocação se dará por ato do Plenário, mediante aprovação de requerimento subscrito por no mínimo um terço dos Vereadores.

**Art. 7º** A Mesa Diretora é eleita pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, consoante as seguintes condições:

§1º A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

I - o registro da candidatura será por chapa impressa ou manuscrita com todos os membros que comporão a Mesa Diretora, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo vedado ao Vereador concorrer a mais de um cargo e, ao Suplente, concorrer aos cargos da Mesa Diretora;

II - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

III - escolha de dois Vereadores, de partidos diferentes, para servirem como escrutinadores;

IV - inscrição, até a hora da eleição, por qualquer vereador, de chapa, completa ou não, observado o parágrafo único deste artigo;

V - chamada para a votação;

VI - redação, pelos secretários, e leitura, pelo presidente, do boletim com o resultado da eleição;

VII - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

VIII - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples dos presentes;

IX - em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será eleito o vereador com maior número de mandatos;

X - proclamação, pelo presidente, dos eleitos.

§ 2º O Suplente já investido no cargo de Vereador só poderá concorrer aos cargos da Mesa Diretora quando o titular for eleito a cargo eletivo no Legislativo Estadual ou Federal e que resulte em sua iminente saída do Parlamento Municipal ou em qualquer outra situação em que ocorra o afastamento de maneira definitiva do titular.

**Art. 8º** Após a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, ocorrerá a eleição, para cada cargo, de corregedor e ouvidor, simultaneamente.

Parágrafo único. Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.

**Art. 9º** Se o presidente da reunião for eleito presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

### Seção V

#### Da Declaração de Instalação da Legislatura

**Art. 10.** Após empossada a Mesa, o presidente da Câmara ficará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, e, de forma solene, declarará instalada a legislatura e encerrará a reunião.

## TÍTULO II

### DA MESA DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

**Art. 11.** A Mesa Diretora da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Corregedor e Ouvidor, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Beruri.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente, exceto o Presidente;

§ 2º Na composição da Mesa Diretora, será assegurada a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal, sempre que possível.

**Art. 12.** O afastamento dos membros da Mesa Diretora e as funções de seus membros cessarão nas seguintes hipóteses:

I - pela posse da nova diretoria;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda do mandato parlamentar ou suspensão dos direitos políticos;

VI - comprovada a ineiciência para o cargo;

VII - pela morte.

**Art. 13.** Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido no prazo de quinze dias e a eleição respectiva deverá realizar-se na fase do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária para esse fim convocada, na forma do artigo 6º deste Regimento.

§ 1º Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

I - o Vice-Presidente;

II – o Primeiro Secretário;

III - o Segundo Secretário;

IV – o Ouvidor;

V - o Corregedor;

VI - o Vereador mais idoso.

§ 2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Parágrafo único. Comprovada a vacância de algum cargo no último ano da legislatura, o preenchimento da vaga dar-se-á na ordem hierárquica remanescente, do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Ouvidor, do Vereador mais idoso, do Corregedor e, no caso de vaga ainda existente, por indicação dos líderes partidários.

**Art. 14.** À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

§1º No setor legislativo:

I - convocar sessões extraordinárias;

II - propor privativamente à Câmara:

a) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

b) aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e a de pedido de crédito adicional através de projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

c) projeto de decreto legislativo ou projeto de lei sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

d) projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores.

e) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

f) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos no parágrafo 7º, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município;

g) convocar Secretários Municipais e dirigentes de Órgãos da Administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não comparecimento no prazo de trinta dias, para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados;

h) instalar Tribuna Popular.

§2º No setor administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

d) enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

f) regulamentar o processo de licitações, observando-se o disposto na em Lei Federal e Lei Orgânica do Município;

g) permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, sem ônus para os cofres públicos.

h) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

§3º As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pela mesa e os expedientes do Presidente comum, apenas pelo Presidente.

§4º Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

§5º Os membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das comissões permanentes, com exceção do presidente.

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA

**Art. 15.** A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Parágrafo único. O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

**Art. 16.** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, na Lei Orgânica ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

c) passar a presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;

d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

e) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;

f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

l) anunciar o resultado das votações;

m) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

n) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;

o) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

p) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

q) organizar a Ordem do Dia, ouvidas as lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

## II - Quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
- m) devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;
- n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

Parágrafo único. O presidente da Câmara participa somente nas eleições da mesa diretora, quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 ou de maioria absoluta dos membros da Câmara do *quórum* qualificado, votações secretas.

## III - Quanto às Comissões:

- a) designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado.

## IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
- d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

## V - Quanto às publicações:

- a) determinar a publicação de todos os atos da Câmara, da matéria de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
- b) revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos antirregimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
- c) determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;
- d) determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislação;

e) determinar a inclusão do nome do proponente, bem como da sigla do partido a que pertença, todas as vezes em que a publicação faça referência a qualquer projeto de sua iniciativa.

## VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente, em nome da Câmara, "*ad referendum*" ou por deliberação do Plenário;
- c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
- e) representar a Câmara perante as autoridades constituídas e a sociedade civil;
- f) e) exercer a administração da Secretaria da Câmara;
- g) autorizar despesas dentro da previsão orçamentária e a aplicação de disponibilidades financeiras;
- h) encaminhar ao prefeito o orçamento e os pedidos de crédito adicional, requisitando seu repasse nas datas próprias;
- i) fazer publicar mensalmente, em diário oficial, resumo demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período;
- j) assinar a correspondência oficial sobre assuntos concernentes à Câmara e suas comissões;
- k) convocar reuniões, quando for o caso;

**Art. 17.** Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores e Suplentes;

II - declarar a extinção do mandato de Vereador;

III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias ou Permanentes, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

V - executar as deliberações do Plenário;

VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou nos casos previstos no artigo 28, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

VII - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;

IX - nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;

X - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

XI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XII - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XIII - despachar toda matéria do expediente;

XIV - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

**Art. 18.** Para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.



**Art. 19.** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

**Art. 20.** Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único. A proibição contida no "caput" não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

**Art. 21.** Será sempre computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente dos trabalhos.

**Art. 22.** Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

### CAPÍTULO III

#### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições que estão expressas neste Regimento, na Lei Orgânica ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Substituir o Presidente no desempenho de suas funções, quando este não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, cedendo-lhe o lugar à sua presença;

II - O mesmo fará o 1º e 2º Secretário em relação ao Vice-Presidente;

III - Quando o Presidente deixar a presidência, durante a sessão, as substituições serão processadas segundo as mesmas normas.

Parágrafo único. Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

### CAPÍTULO IV

#### DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA

**Art. 24.** São atribuições do Secretário da Câmara:

I – Redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e assiná-las juntamente com o Presidente;

III – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências, assinando as respectivas folhas;

IV – Ler a Ata, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da casa;

V – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – Manter a disposições do público, cópias dos projetos da lei a serem discutidos;

VII – Assinar juntamente com o Presidente, os atos da Mesa e resoluções da Câmara;

VIII – Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o seu Regimento;

IX – Registrar, em livro de próprio, precedentes firmados na aplicação deste Regimento;

X – Substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente

XI – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

### CAPÍTULO V

#### DO OUVIDOR-GERAL E DO CORREGEDOR

**Art. 25.** O Ouvidor-Geral tem competência para receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais tipificadas no art. 5.º da Constituição Federal;

b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;

c) mau funcionamento dos serviços da casa;

d) assuntos recebidos via documentos de atendimento à população.

**Art. 26.** O Corregedor tem competência para:

a) promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Beruri;

b) dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora referentes à segurança interna e externa da Casa;

c) supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;

d) fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Legislativo Municipal, envolvendo Vereadores.

### CAPÍTULO VI

#### DA SECRETARIA DA CÂMARA

**Art. 27.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria reger-se-ão por regulamento próprio baixado pelo Presidente.

§1º Todos os serviços da secretaria serão orientados pela mesa, que fará observar o Regimento vigente.

§2º As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

**Art. 28.** A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos municipais.

§ 1º A criação dos cargos na Secretaria da Câmara far-se-á mediante aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, observando o disposto na Constituição Estadual, Art. 109 e no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A fixação ou alteração de vencimentos será feita por lei aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

§ 3º As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimento de seu pessoal são de iniciativa da mesa, devendo por ela ser submetido à consideração e aprovação do plenário.

§ 4º Aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara, aplicam-se, no que couber, o sistema de classificação e níveis de vencimento vigorantes para servidores da Prefeitura Municipal.

§ 5º Os vencimentos e as vantagens dos cargos de atribuições iguais ou semelhantes serão os mesmos nos dois poderes.

**Art. 29.** A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob a responsabilidade da Mesa e do secretário administrativo.

**Art. 30.** Os serviços da secretaria serão dirigidos pelo secretário administrativo, que supervisionará os respectivos trabalhos.



CAPÍTULO VII  
DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

**Art. 31.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

**Art. 32.** É passível de destituição o membro da Mesa que exorbeite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

§ 1º A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.

§ 2º O membro da Mesa que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá o cargo que ocupa, conforme o art. 25, §1º, inciso VI, da Lei Orgânica., sendo-lhe garantido a ampla defesa e contraditório

**Art. 33.** O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

**Art. 35.** O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não se concluir nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

**Art. 36.** O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 2º O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista no artigo 33 deste regimento, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 37.** A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único. A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

**Art. 38.** O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

**Art. 39.** Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados

TÍTULO III  
DO PLENÁRIO

**Art. 40.** O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local forma e número para deliberar.

**Art. 41.** O local é o recinto da sede.

**Art. 42.** A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria instituídos neste regimento.

**Art. 43.** O número é o “quórum”, determinado em lei ou regimento para realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

**Art. 44.** As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços (2/3), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas dos Vereadores.

**Art. 45.** São atribuições do plenário:

I – Elaborar leis e resoluções;

II – Sugerir ao Prefeito e ao Governador do Estado e da União medidas de interesse do Município;

III – Elaborar e modificar o regimento Interno;

IV – Deliberar, mediante resoluções, sobre assuntos de sua economia interna nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;

V – Eleger os membros da mesa e das comissões permanentes e constituir as comissões especiais e de representação;

VI – Apreciar o veto do Prefeito;

VII – Discutir e votar o plano plurianual, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de lei orçamentária anual;

VIII – Autorizar abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinária);

IX – Tomar e julgar as contas do Prefeito, inclusive aprovar e rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

X – Pedir informações ao Prefeito;

XI – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como forma e os meios de pagamento;

XII – Autorizar a aquisição os de bens imóveis, salvo quando se tratar de dotação sem encargo;

XIII – Autorizar a venda permuta e doação de bens imóveis do município;

XIV – Autorizar a concessão de serviços públicos;

XV – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

XVI – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XVII – Autorizar a realização de convênios e consórcios;

XVIII – Conceder subvenções, nos casos autorizados na lei orgânica do Município;

XIX – Aprovar o plano Diretor Urbano do Município;

XX – Deliberar o perímetro urbano do Município;

XXI – Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXII – Deliberar sobre pedidos de licença do Prefeito e Vereadores para se afastarem do cargo;

XXIII – Autorizar o Prefeito, por necessidade de serviços, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias e do estado e do País por qualquer prazo;

XXIV – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipais, de acordo com o Art. 29º inciso V a Constituição Federal;

XXV – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XXVI – Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma de Legislação vigente;

XXVII – Formular a representação às autoridades federais e estaduais;

XXVIII – Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;

XXIX – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município, mediante Decreto Legislativo.

**Art. 46.** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome expressar em plenários pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único. No início de cada ano legislativo, os partidários comunicarão à mesa a escolha de seus líderes.

#### TÍTULO IV DAS COMISSÕES

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 47.** Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, a emitir pareceres especializados, sempre que possível a realizar investigações ou à representação da Câmara.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II – Temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

**Art. 48.** A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º Far-se-á a votação para as comissões em cédulas impressas, manuscritas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos vereadores, legenda partidária e as respectivas comissões;

§ 2º Dever-se-á respeitar, no possível, a representação partidária;

§ 3º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com o qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 4º O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas comissões.

§ 5º A eleição das comissões será realizada logo a da mesa, para um mandato de dois (02) anos.

**Art. 49.** As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes que escolherão os seus relatores e membros e deliberação sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º O Vereador eleito para compor 02 (duas) comissões, poderá presidir uma única comissão, devendo figurar como relator, membro ou suplente na outra a qual compõe;

§ 2º Os membros das comissões serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinária ou cinco (05) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declara vago o cargo da comissão a que pertencia o Vereador e designará o substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

§ 4º O Presidente da comissão substitui o relator e a este o terceiro membro da comissão.

§ 5º Na composição das comissões deverá ser assegurada, tanto quanto possível, participação proporcional das bancadas.

§ 6º No caso de comissão processante, de comissão parlamentar de inquérito e das comissões especiais, os membros serão sorteados entre os vereadores desimpedidos e pertencentes a diferentes bancadas, na primeira reunião subsequente ao recebimento da denúncia, logo após a leitura e a aprovação da ata.

§ 7º A escolha a que se refere o § 6º deste artigo deverá ocorrer em 5 (cinco) dias corridos, contados:

I - do início da primeira e da terceira sessões legislativas, no caso de comissões permanentes;

II - da aprovação do requerimento que solicitar a constituição da comissão parlamentar de inquérito ou da comissão especial;

III - do final do prazo para apresentação de emenda em primeiro turno, no caso da comissão especial.

**Art. 50.** Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§1º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 2º Os Suplentes de Vereador não poderão ser eleitos e nem assumir a presidência das Comissões.

**Art. 51.** Compete ao Presidente das comissões:

I – convocar reuniões partidárias;

II – determinar os dias das reuniões da comissão, dando disso ciência à Mesa;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI – representar as comissões nas relações com a Mesa e o plenário;

## CAPÍTULO II

## DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Seção I

## Da Composição

**Art. 52.** A cada comissão permanente serão conferidas no mínimo 3 (três) vagas.

Parágrafo único. Novas vagas nas comissões serão acrescidas, uma a uma, na ordem do art. 54, se restar vereador que possa compor comissão ainda por ser alocado.

**Art. 53.** Todos os vereadores, exceto o presidente da Câmara, deverão ser membro titular e membro suplente de uma comissão permanente.

Parágrafo único. É permitida a cumulação de vaga na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, com vaga em comissão permanente dentre aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

## Seção II

## Da Denominação e da Competência

**Art. 54.** A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

I - Comissão de Constituição e Justiça;

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

b) aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprio público, concessão de homenagem cívica e definição de data comemorativa;

c) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não governamentais (ONGs);

d) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

e) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade

f) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;

d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) obtenção de empréstimos de particulares;

g) repercussão financeira das proposições;

h) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fiscalização da aplicação dos recursos públicos e acompanhamento do cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

j) normas pertinentes ao direito tributário municipal;

k) matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública;

l) atuação do poder público na atividade econômica;

m) tomada de contas do Prefeito.

III - Comissão de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos:

a) Sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

b) Sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados e executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

d) Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

e) Sobre a prestação dos serviços de telefonia móvel e banda larga fixa ofertado ou que possam vir a ser ofertado pelas prestadoras dos serviços no município de Beruri;

f) Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;

g) Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

h) Criação, organização, ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

i) Plano diretor;

j) Controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais; e,

k) Disciplinar das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

IV - Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

a) Política e sistema municipal de ensino;

b) Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

c) Programas de merenda escolar;

d) Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

e) Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

f) Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

g) Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

h) Política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

i) Promoção da educação física, do desporto e do lazer;

- j) Política do desenvolvimento do turismo.
- V- Comissão de Assistência Social e Saúde:
- a) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- b) Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- c) Segurança a saúde do trabalhador;
- d) Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- e) Abastecimentos de produtos;
- f) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- g) Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- h) Segurança a saúde do trabalhador;
- i) Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- j) Abastecimentos de produtos;
- k) Gestão da documentação oficial e patrimonial arquivístico local;
- l) Realizar programas de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;
- m) Isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário e aquaviário as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecida por Lei ou Decreto.
- VI- Comissão de Meio Ambiente, Produção e Desenvolvimento Sustentável:
- a) Matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal
- b) Política de preservação, proteção e recuperação ambiental;
- c) Programa de educação ambiental;
- d) Direito urbanístico local;
- e) Política de desenvolvimento e planejamento urbano;
- f) Parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
- g) Regulamentação sobre edificações;
- h) Posturas municipais;
- i) Reunir-se com o Secretário Municipal de Agricultura e Extensão Rural e definir a política agrícola do município, levando sempre em conta a melhora do nível de vida do agricultor;
- j) Auxiliar os órgãos estaduais e federais responsáveis pelo desenvolvimento de atividades primárias no município, na busca dos recursos necessários e exercendo a fiscalização para que a aplicação seja bem direcionada;
- k) Fiscalizar e acompanhar a distribuição de sementes, fertilizantes, corretivos, defensivos, máquinas e implementos agrícolas no território do município;
- l) Opinar e fiscalizar a realização de serviços de destoca para fins agrícolas, abertura de açudes e tanques para a criação de peixes, bem como na implementação e funcionamento de viveiros para a produção de mudas; e,
- m) Ser, obrigatoriamente, ouvida pelo Poder Executivo sempre que ocorrer aquisição de tratores ou máquinas que, de alguma forma, se aplique na agricultura.
- VII - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa:

a) Políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;

b) Estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos seguimentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e,

c) Fiscalização do cumprimento das Leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando a apuração das responsabilidades;

VIII - Comissão de Redação Final.

a) Emissão de parecer de redação final ou de reabertura de discussão;

b) Redigir a redação final, observadas as exceções regimentais que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas;

c) Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação;

d) Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

### Seção III As Reuniões

**Art. 55.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora por ela designados, após deliberação tomada nos termos do artigo 49 deste regimento;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

**Art. 56.** As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação, por escrito, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

**Art. 57.** As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

**Art. 58.** Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 59.** Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.



#### Seção IV Dos Trabalhos

**Art.60.** As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, observado o disposto no Título VIII do Processo Legislativo, Capítulo I, Da Proposição.

Parágrafo único. Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas por relator designado.

**Art. 61.** Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por mais 5 (cinco) dias corridos pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, designará os respectivos relatores ou Subcomissão.

§ 3º O relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo.

§ 5º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o “caput” ficam reduzidos a 5 (cinco) dias corridos para cada Comissão, vedada a prorrogação.

**Art. 62.** Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

**Art. 63.** Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 51 ficarão sem fluência, por 5 (cinco) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único. A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 5 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

**Art. 64.** Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas no artigo 39-A da Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos no artigo 61 deste Regimento ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

Parágrafo único. Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade com anuência do Plenário.

**Art. 65.** Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

**Art. 66.** As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no 52, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§ 4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

**Art. 67.** O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados na presente Seção.

**Art. 68.** Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição e Justiça e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

**Art. 69.** Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões reunidas.

**Art. 70.** A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

**Art. 71.** As disposições e prazos estabelecidos na presente Seção não se aplicam às proposições de iniciativa dos cidadãos.

#### Seção V Dos Pareceres

**Art. 72.** Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão, de caráter opinativo, sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo e deverá:

I - ser escrito em termos explícitos, versando exclusivamente sobre o aspecto decorrente de sua competência;

II - incidir sobre uma única proposição, salvo no caso de emendas, em que todas que versem sobre tema de sua competência deverão ser apreciadas, dispensada a análise de prejudicialidade entre elas;

III - ser composto de relatório, fundamentação e conclusão, sendo que esta deve ser consequência lógica daquela;

IV - apresentar conclusão explícita pela aprovação, aprovação com apresentação de emendas ou rejeição da proposição.

§ 1º Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§ 2º O presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

**Art. 73.** Serão considerados conclusivos os pareceres:



I - de projetos que versem sobre denominação de próprio público, concessão de homenagem cívica e definição de data comemorativa;

II - que concluam pela inconstitucionalidade do projeto ou da proposta de emenda à Lei Orgânica, quando emitidos pela Comissão de Constituição e Justiça ou por comissão especial prevista no inciso II, §7º, art. 49 deste regimento interno;

III - que concluam pela rejeição do projeto ou da proposta de emenda à Lei Orgânica, quando emitidos por todas as comissões de mérito às quais o projeto tiver sido distribuído, ou por comissão especial prevista no inciso II, §7º, art. 49 deste regimento interno;

IV - que concluam pela inconstitucionalidade ou pela rejeição do projeto, quando emitidos pela Mesa Diretora.

§ 1º Nos casos dos incisos I a III deste artigo, caberá recurso ao Plenário contra parecer conclusivo de comissão, subscrito por seis vereadores, maioria simples dos membros da Câmara, desde que interposto nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à distribuição dos avulsos do parecer.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deste artigo somente será recebido se acompanhado de fundamentação, a qual explicitará as razões de natureza constitucional, legal ou de mérito que indiquem a necessidade da reforma da decisão.

§ 3º Em caso de apresentação de recurso com base nos incisos I e III do “caput” deste artigo, o Plenário apreciará a proposição, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

#### Seção VI Da Diligência

**Art. 74.** A comissão, nos limites de sua competência, poderá baixar a proposição em diligência, considerando como tal a apresentação de:

I - pedido de audiência pública;

II - pedido de informação por escrito;

III - solicitação de juntada de documentos exigidos pela legislação pertinente.

§ 1º O prazo para cumprimento da diligência, que é improrrogável, será de até trinta dias.

§ 2º Atendida a diligência dentro do prazo, ou vencido este sem atendimento, será a proposição devolvida ao relator para emitir seu parecer no prazo improrrogável de cinco dias, independentemente do prazo original que lhe restar.

#### Seção VII Do Assessoramento às Comissões

**Art. 75.** As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

### TÍTULO V DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DA POSSE

**Art. 76.** O exercício do mandato inicia-se com a posse e desde que tenha sido prestado o compromisso nos termos deste Regimento.

§ 1º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 3º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os Suplentes posteriormente convocados serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 4º Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem após a apresentação do respectivo diploma e prestação de juramento frente ao Plenário.

§ 5º Verificadas as condições de existências de vaga ou licença de Vereadores a apresentação de diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a comprovação de extinção do mandato.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

**Art. 77.** São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IV - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

VIII - Fazer declarações de bens no início e no término do mandato;

IX - Ser fiel às normas e diretrizes instituídas pelo partido a que pertencer.

**Art. 78.** Nenhum Vereador poderá:

I - firmar ou manter contrato com o município, com autarquia ou empresa pública municipal, com sociedade de economia mista de que participe o município ou com empresa concessionária de serviço público municipal.

II - fixar residência fora do Município, sob pena de perder o mandato como determina a lei;

III - Aceitar ou exercer cargo, função ou empregado remunerado nas entidades referidas no item I;

IV - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item I;

V - apresentar projetos de lei que modifiquem a disposição orçamentária versem sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

VI - aos projetos referidos no inciso anterior, será igualmente vedado ao Vereador apresentar emendas que aumentem, direta ou indiretamente, a Despesa prevista sem que indique as fontes dos recursos, conforme o inciso II do artigo 40, da lei Orgânica do Município;

VII – desviar-se de questão em debate;

VIII – falar sobre matéria vencida;

IX – apartear o relator que estiver oferecendo parecer verbal;

X – ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar, desde que advertido pelo Presidente com razoável antecedência.

**Art. 79.** Sob pena de nulidade do ato, é ainda proibido ao Vereador:

I – fazer negócio com o município ou deste erigir-se em credor em virtude de empréstimo;

II – participar de discussão ou deliberação da Câmara quanto aos assuntos de seu pessoal interesse ou do cônjuge ou parente consanguíneo ou a fim até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 80.** O Servidor estadual ou municipal, no exercício do mandato de Vereador ficará afastado do exercício do cargo, contando-lhe o tempo de serviço apenas para aposentadoria, disponibilidade e promoção por antiguidade, exceto quando houver compatibilidade de horário em que se aplica o art. inciso III, artigo 38, “c”, da Constituição Federal.

**Art. 81.** O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, ou discussão em plenário no exercício do mandato na circunscrição do Município.

§1º. À mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao respeito e inviolabilidade no exercício do mandato.

§2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativa assegurada ao vereador;

II - o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato;

III - a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas por sessão legislativa.

### Seção I Do Subsídio

**Art. 82.** Os Vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato dentro dos limites e critérios fixados em Lei.

**Art. 83.** A remuneração será em parte única, conforme critério fixado lançado em Lei.

**Art. 84.** A parte única do subsídio é devido:

I – a partir do início da Legislatura;

II – a partir da posse, só suplente em exercício.

**Art. 85.** Ao Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias do mês deixará de receber um trinta avos do subsídio a elas correspondentes, ressalvados com justificativas o período de recesso previsto neste regimento, na forma do artigo §2º do artigo 21 da Lei Orgânica.

**Art. 86.** Considera-se ausentes, para os efeitos do artigo anterior o Vereador que deixar de participar nas votações das matérias de pauta e das reuniões das comissões permanentes.

**Art. 87.** O suplente convocado perceberá, a partir da posse, o subsídio total a que tiver direito o Vereador em Exercício.

**Art. 88.** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

### CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

**Art. 89.** Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma do inciso IV do artigo 17 e inciso VII, art. 77 deste regimento interno.

**Art. 90.** O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência, por prazo determinado e somente nos seguintes casos, conforme o artigo 22 da Lei Orgânica do Município:

I - por motivo de doença devidamente comprovada ou de seu dependente;

II - em face de licença gestante ou paternidade;

III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, quando devidamente autorizado pelo Presidente do poder Legislativo;

IV - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior de trinta (30) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ 3º Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:

a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado;

b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

c) nos casos do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais;

d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença.

§ 4º As aprovações dos pedidos de licença se darão no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer matéria, só podendo ser rejeitada pelo “quórum” de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§5º Aprovada a licença o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§6º Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou secretário de Estado.

**Art. 91.** A substituição de Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º O suplente para licenciar-se precisa antes assumir e estar em exercício de cargo.

§ 2º A recusa do suplente em assumir a substituição importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 76, §3º deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

**Art. 92.** Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo único. Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

### CAPÍTULO IV DAS VAGAS

**Art. 93.** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§1º A extinção se verifica pela morte, renúncia, cassação do registro do respectivo partido, perda ou suspensão dos direitos políticos ou de qualquer outra coisa legal.

§2º A cassação dar-se-á por deliberação do plenário nos casos e forma previstos na legislação federal em lei orgânica do Município.

**Art. 94.** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, fazendo contar na Ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir da Resolução da Cassação do mandato promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício com firma reconhecida e dirigida a Câmara, reputando-se aberta à vaga independente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública a lançada em Ata.

**Art. 95.** O processo de cassação do mandato poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa, de qualquer Vereador ou Eleitor.

Parágrafo único. O processo que se refere o ofício obedecerá ao rito estabelecido em lei federal.

**Art. 96.** Decorrido sessenta (60) dias sem que o Vereador ou suplente haja atendido a convocação para posse, será ele considerado ausente e o cargo declarado vago pelo Presidente.

**Art. 97.** Em qualquer caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

#### TÍTULO VI

#### DO LÍDER

**Art. 98.** Ao chefe do Executivo, por ofício dirigido à Câmara, cabe indicar o Vereador para exercer a função parlamentar de líder do Prefeito e mais um Vereador, para exercer a Vice-Liderança, os quais deverão participar de reuniões periódicas como também obrigatoriamente tomar conhecimentos prévios das matérias de interesse do Executivo Municipal que tramitarão na Câmara Municipal.

**Art. 99.** O Líder de partido, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

III - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los

§ 1º Os líderes serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos respectivos vice-líderes.

I - indicação de substitutos para membros efetivos de comissões permanentes ou especiais, nos casos de faltas, impedimento ou ausência:

a) Usar da palavra preferencialmente para encaminhar votação;

b) Usar a palavra nas reuniões das comissões permanentes para defender questão aberta ou não;

c) Usar a palavra nas reuniões das comissões permanentes para defender projetos de seus liderados;

d) Disciplinar e ordenar a bancada sob sua liderança.

## TÍTULO VII DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

### CAPÍTULO I DA ORDEM DOS DEBATES

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 100.** Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edilidade, não podendo o vereador falar sem que o presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao presidente ou à Câmara em geral.

§ 2º O vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

**Art. 101.** As reuniões da Câmara e das comissões serão gravadas, sendo livre a audição das fitas respectivas, respeitadas as regras definidas pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Somente por ordem do presidente da Câmara serão feitas transcrições de gravação, respeitadas as disponibilidades dos serviços da Secretaria.

#### Seção II Do Uso da Palavra

**Art. 102.** O vereador tem direito à palavra para:

I - pronunciar-se sobre assunto relevante;

II - discutir proposição;

III - encaminhar votação;

IV - apresentar questão de ordem;

V - dar explicação pessoal;

VI - solicitar aparte a orador inscrito;

VII - falar como orador inscrito;

VIII - declarar voto;

IX - solicitar retificação de ata;

X - recorrer de decisão do presidente.

§ 1º O tempo de uso da palavra será improrrogável e não poderá exceder:

I - quinze minutos, no caso do inciso VII;

II - 5 (cinco) minutos, nos casos dos incisos II e IV;

III - 3 (três) minutos, nos casos dos incisos I, V e IX;

IV - um minuto, nos demais casos deste artigo ou em qualquer outra hipótese prevista neste Regimento para uso da palavra.

§ 2º O presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado ou em desacordo com as normas regimentais.

§ 3º O vereador não poderá falar duas vezes sob o mesmo fundamento.

§ 4º Nos termos deste artigo, poderá fazer uso da palavra para discutir:

I - proposição de iniciativa popular, prevista no inciso III, °, §1º, art. 7da Lei Orgânica, seu primeiro signatário ou quem este indicar por escrito;

II - proposição originária de sugestão de proposição:

a) o representante legal de associação civil, sindicato e órgão de classe, fundação privada e partido político sem representação na Câmara Municipal de Beruri.

b) o primeiro signatário, dentre pelo menos 300 (trezentos) eleitores de Beruri, ou quem este indicar por escrito.

§ 4º No caso do inciso X do “caput” deste artigo, o recorrente terá 1 (um) minuto para apresentar as suas razões, após o que será aberto o processo de votação, assegurada a possibilidade de uso da palavra para encaminhamento da votação e declaração de voto, nos termos dos incisos III e VIII do “caput” deste artigo.

**Art. 107.** O vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do presidente.

**Art. 108.** O vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

**Art. 109.** Os apartes, as questões da ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

### Seção III

#### Da Explicação Pessoal

**Art. 110.** O vereador poderá usar a palavra em explicação pessoal pelo prazo de 3 (três) minutos, somente uma vez por reunião, para esclarecer ato ou fato que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º O uso da palavra para explicação pessoal só é cabível quando se referir a ato ou fato ocorrido na mesma reunião.

§ 2º O direito de que trata este artigo poderá ser exercido em qualquer momento da reunião, exceto durante:

I - votação de proposição;

II - pequeno Expediente.

### CAPÍTULO II

#### DA QUESTÃO DE ORDEM E PRECEDENTES REGIMENTAIS

**Art. 111.** A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião, exceto no Pequeno Expediente.

**Art. 112.** A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem o vereador só pode falar uma vez.

**Art. 113.** A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo presidente da Câmara, dela cabendo recurso ao Plenário, se interposto de imediato.

§ 1º No caso de comissão, o recurso contra a decisão de seu presidente será dirigido ao plenário respectivo, devendo ser interposto de imediato.

§ 2º A decisão sobre questão de ordem somente produz efeitos relativamente ao fato que a originou.

**Art. 114.** Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na Imprensa Oficial.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

**Art. 115.** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

### TÍTULO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I DA PROPOSIÇÃO

##### Seção I Disposições Gerais

**Art. 116.** Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - proposição toda matéria sujeita à deliberação da Câmara;

II - dispositivo o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea, o número e a parte individualizada de anexo.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica e o projeto deverão ser redigidos de forma articulada, acompanhados de justificativa e assinados pelos autores.

**Art. 117.** O Presidente da Câmara só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:

I - esteja redigida com clareza, observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar;

II - revogado;

III - não constitua matéria prejudicada.

§ 1º Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.

§ 2º O Vereador poderá requerer ao plenário a anexação de proposição semelhante dentro dos 10 (dez) dias corridos seguintes à distribuição do avulso respectivo, hipótese em que todas elas tramitarão conjuntamente, cabendo às comissões emitir parecer simultaneamente sobre todas, podendo agregá-las em uma só, mediante substitutivo.

§ 3º A apreciação conjunta alcançará os projetos que estejam no mesmo turno.

§ 4º Na hipótese de se aprovar requerimento de anexação de um projeto a outro que esteja em segundo turno, aquele não será passível de parecer ou votação, podendo servir de referência para fins de apresentação de emenda.

§ 5º Em primeiro turno, todos os projetos serão votados conjuntamente, salvo pedido de destaque.

§ 6º Em segundo turno, votar-se-á, preferencialmente, emenda que aglutine os projetos de que trata o § 4º deste artigo, que, se aprovada, prejudicará automaticamente todos os projetos isolados.

§ 7º Não havendo a emenda de que trata o § 4º deste artigo, ou rejeitada esta, a votação dar-se-á separadamente, seguindo a ordem cronológica, salvo pedido de preferência, aplicando-se, se for o caso, as regras de prejudicialidade.



§ 8º Ficará dispensada a apreciação pelo plenário do requerimento previsto no § 4º deste artigo se dentro dos 5 (cinco) dias corridos seguintes à distribuição do avulso respectivo não for apresentada impugnação a ele.

§ 9º Os requisitos previstos no “caput” deste artigo serão considerados pela Comissão de Finanças e Orçamento ao emitir parecer sobre emenda ao projeto de natureza orçamentária.

**Art. 118.** Se não houver em Plenário vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela se, completado o “quórum”, assim determinar o presidente.

**Art. 119.** Os projetos e as propostas de emenda à Lei Orgânica serão autuados, contendo a pesquisa de legislação pertinente feita pela Secretaria da Câmara, bem como os pareceres e os documentos a eles pertinentes.

Parágrafo único. Deverá ser formado processo suplementar das proposições referidas no “caput”, a serem utilizados em caso de extravio ou retenção indevida.

**Art. 120.** Os projetos de emenda à Lei Orgânica tramitam em dois turnos, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Os projetos de lei que versem sobre denominação de próprio público, concessão de homenagem cívica e definição de data comemorativa tramitam em turno único.

**Art. 121.** Cada turno é constituído de discussão e votação.

**Art. 122.** A proposição de autoria de vereador não reeleito que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada.

§1º A proposição mantida em tramitação continuará essa da fase em que estava quando do término da legislatura, com as seguintes exceções:

I - se terminada a discussão, mas ainda não votada a proposição, a discussão será reaberta;

II - se em fase que já não admita apresentação de emenda por qualquer dos vereadores, a proposição terá a sua tramitação suspensa por 30 (trinta) dias, reabrindo-se a oportunidade para emendar.

§ 2º As emendas apresentadas nos termos do inciso II do § 1º deste artigo serão submetidas às comissões a que foi distribuída a proposição.

§ 3º Na hipótese de proposição com subscrição múltipla, a regra do “caput” deste artigo somente poderá ser aplicada caso nenhum de seus autores tenha sido reeleito.

§ 4º A proposição em fase de redação final não será arquivada, independentemente de sua autoria, ficando apenas sujeita à nova contagem do prazo para apresentação de emendas de redação, que se iniciará a partir de nova distribuição em avulso da redação final aprovada pela comissão competente.

§ 5º Especificamente para fins deste artigo, considera-se proposição o projeto de lei, o projeto de resolução, a proposta de emenda à Lei Orgânica, a emenda, o recurso, o requerimento, a indicação e a moção.

**Art. 123.** A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito ou da Mesa.

Parágrafo único. Estende-se o conceito de rejeição ao projeto cujo veto foi mantido.

## Seção II

### Da Distribuição de Proposição

**Art. 124.** A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Parágrafo único. Nenhum projeto será distribuído a mais de três comissões de mérito.

**Art. 125.** Todos os projetos dependerão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será a primeira a opinar sobre eles.

**Art. 126.** O vereador poderá requerer audiência de uma comissão a que não tiver sido distribuída a proposição, salvo:

I - se a competência da comissão não guardar relação com a matéria contida na proposição;

II - se a proposição tiver sido distribuída a três comissões de mérito, mesmo que alguma delas tenha perdido prazo;

III - quando a competência para dar parecer for de comissão especial ou da Mesa;

IV - quando se tratar dos projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento.

## Seção III

### Do Projeto

#### Subseção I

#### Disposições Gerais

**Art. 127.** Serão confeccionados, sempre que possível em mídia, avulsos da proposição e dos textos que o acompanham, bem como de emendas e de pareceres.

Parágrafo único. Se forem muitos os anexos da proposição ou os textos que a acompanham, o presidente poderá dispensar a sua distribuição em avulsos, disponibilizando-os somente em mídia.

**Art. 128.** Aprovada em primeiro turno, a proposição a que tiverem sido apresentadas emendas será encaminhada às comissões competentes para receber parecer em segundo turno.

Parágrafo único. Os pareceres em segundo turno versarão exclusivamente sobre as emendas apresentadas.

**Art. 129.** Nenhum projeto ou proposta de emenda à Lei Orgânica será incluído em pauta sem que os pareceres recebidos tenham sido publicados com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

§ 1º A inclusão em pauta será anunciada sempre para a segunda reunião ordinária subsequente, salvo no caso de proposição em segundo turno que, se não tiver recebido emenda, poderá ser anunciada para a primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º No caso de veto ou projeto com solicitação de urgência cujos prazos já se tenham expirado, a inclusão em pauta será sempre para a primeira reunião subsequente, independentemente de anúncio ou distribuição de avulsos.

**Art. 130.** Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do prefeito, ressalvados a comprovação da existência de receita e o disposto no § 3º do art. 87 da Lei Orgânica;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

#### Subseção II

#### Das Peculiaridades do Projeto de Resolução

**Art. 131.** Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

**Art. 132.** A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.



**Seção IV****Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais****Subseção I****Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica**

**Art. 133.** A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada conforme as regras de iniciativa previstas no art. 38 da Lei Orgânica.

§ 1º Recebida, será a proposta de emenda à Lei Orgânica numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para receber emenda.

§ 2º A apresentação de emenda respeitará as regras de autoria do “caput” e, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser feita pela comissão que a apreciar.

§ 3º Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial para receber parecer.

**Art. 134.** Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.

Parágrafo único. Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

**Art. 135.** Após a distribuição de que trata o artigo anterior, a proposta permanecerá sobre a mesa, pelo prazo de três dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

§ 1º Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º A emenda contendo matéria nova só será admitida se de autoria exclusiva de líderes, com subscrição de pelo menos metade mais um do total deles.

**Art. 136.** Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial para receber parecer.

**Art. 137.** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

**Subseção II****Dos Projetos de Natureza Orçamentária**

**Art. 138.** Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento serão após distribuídos em avulsos aos vereadores, encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para receberem parecer.

§ 1º Observada a restrição do art. 87 da Lei Orgânica, poderão ser apresentadas emendas nos primeiros dez dias após a distribuição dos avulsos, diretamente na comissão.

§ 2º Vencido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, os projetos serão encaminhados ao relator, para emitir parecer sobre aspecto jurídico e de mérito do projeto e das emendas, podendo apresentar emendas ou subemendas, em 5 (cinco) dias úteis, cabendo à comissão apreciar o parecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

§ 3º O relator somente poderá apresentar, em seu parecer, emendas que sejam necessárias para compatibilizar parte não emendada do projeto com uma emenda por ele aprovada.

§ 4º Distribuído em avulsos o parecer, será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único.

**Art. 139.** Os projetos do plano plurianual e do orçamento deverão estar decididos até a primeira reunião ordinária de dezembro, e o de diretrizes orçamentárias, até a primeira reunião ordinária de agosto.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no “caput” sem decisão, serão os projetos incluídos em pauta, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais proposições, exceto o projeto com solicitação de urgência e veto com prazos vencidos.

**Subseção III****Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência**

**Art. 140.** O projeto de iniciativa do prefeito para o qual este solicite urgência deverá ser decidido em até quarenta e cinco dias, contados do recebimento do pedido respectivo.

§ 1º Vencido o prazo sem decisão, será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único, sobrestando-se as demais proposições.

§ 2º O prazo de que trata o “caput” não corre em período de recesso da Câmara.

**Subseção IV****Da Reforma do Regimento Interno**

**Art. 141.** O Regimento Interno da Câmara apenas poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Projeto de Resolução e somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída

§ 1º A apresentação de emendas respeitará as regras de autoria determinadas neste artigo.

§ 2º Distribuído em avulsos o parecer, será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único.

**Subseção V****Do Projeto que Fixa a Remuneração dos Agentes Políticos**

**Art. 142.** Os projetos de resolução e de lei, respectivamente, que fixam a remuneração dos vereadores, e do prefeito e vice-prefeito para o mandato seguinte, deverão ser apresentados até o final de abril da última sessão legislativa.

§ 1º O projeto de que trata este artigo deverá estar decidido até a penúltima reunião ordinária de junho, após o que será incluído na pauta da reunião subsequente, com ou sem parecer, sobrestando-se todas as demais proposições, exceto as previstas neste Regimento como sobrestantes.

§ 2º O projeto de que trata este artigo tramitará em turno único.

**Subseção VI****Do Projeto sobre Prestação de Contas**

**Art. 143.** As contas do prefeito serão apreciadas de acordo com as seguintes regras:

I - encaminhada a mensagem pelo prefeito, o presidente publicará as contas e o despacho de recebimento;

II - nos 20 (vinte) dias úteis seguintes ao recebimento, os vereadores poderão apresentar pedidos de informação ao Executivo, que serão encaminhados pelo presidente da Câmara independentemente de apreciação;

III - o processo ficará suspenso até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente do atendimento às solicitações referidas no inciso anterior;

IV - recebido e publicado o parecer prévio, o presidente encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para os seguintes atos:

a) o presidente da Comissão de Finanças e Orçamento citará o prestador de contas para se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

b) transcorrido o prazo para defesa, a Comissão de Finanças e Orçamento terá 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer, concluindo com a apresentação de projeto de resolução;

V - o projeto de resolução a que se refere o inciso IV deste artigo será publicado, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer sobre o projeto e suas emendas;

VI - emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído em pauta para discussão e votação em turno único, sujeitando-se ao *quórum* previsto no art. 45 – B, alínea “a”, da Lei Orgânica;

VII - decorridos 60 (sessenta) dias úteis do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas sem que a Câmara tenha decidido sobre as contas respectivas, será o projeto de resolução incluído em pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos;

VIII - em caso de rejeição do projeto de resolução, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer dentro dos 10 (dez) dias úteis seguintes, concluindo com a apresentação de projeto de resolução que formalize a decisão do Plenário;

IX - o projeto de resolução previsto no inciso VIII deste artigo será apreciado pelo Plenário;

X - o prestador de contas ou seu representante legal:

a) será intimado da apreciação do parecer na Comissão de Finanças e Orçamento e da apreciação do projeto de resolução no Plenário;

b) poderá usar a palavra em comissão ou no Plenário pelo prazo de 20 (vinte) minutos para discutir as contas ou o projeto de resolução que julgar as contas.

Parágrafo único. As prestações de contas da Mesa da Câmara serão julgadas pelo Tribunal de Contas.

#### **Subseção VII**

##### **Do Veto a Proposição de Lei**

**Art. 144.** O veto parcial ou total, no dia seguinte ao do seu recebimento pela Câmara, será distribuído em avulsos e encaminhado à comissão especial que, designada de imediato pelo presidente da Câmara, sobre ele emitirá parecer.

§ 1º O veto tramitará em turno único e deverá ser decidido nos trinta dias seguintes ao seu recebimento pela Câmara.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na pauta da primeira reunião subsequente, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvada a hipótese do 42 da Lei Orgânica.

**Art. 145.** Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta Seção.

#### **Subseção VIII**

##### **Do projeto de resolução que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar**

**Art. 146.** O projeto de resolução que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar tramitará em turno único.

§ 1º O projeto a que se refere o “caput” deste artigo pode ser apresentado por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por comissão.

§ 2º O projeto a que se refere o “caput” deste artigo pode sustar mais de um ato normativo do Executivo, desde que os referidos atos sejam correlatos.

§ 3º Entendem-se por correlatos os atos que, necessariamente, devam ser interpretados conjuntamente para gerar efeitos concretos.

§ 4º Recebido o projeto, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emenda.

§ 5º A apresentação de emenda a que se refere o § 4º deste artigo respeitará as regras de autoria do § 1º deste artigo e, após o prazo de que trata o § 4º deste artigo, somente poderá ser feita pela comissão que a apreciar.

§ 6º Findo o prazo de apresentação de emenda, o projeto e as emendas serão enviados à comissão especial para emissão de parecer.

§ 7º O quórum de aprovação do projeto a que se refere o “caput” deste artigo se dá por maioria de votos dos presentes.

**Art. 147.** Decorridos 15 (quinze) dias úteis do recebimento do projeto de resolução de que trata esta subseção, poderá ser apresentado requerimento que solicite a inclusão desse projeto na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e sobrestamento.

§ 1º O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser apresentado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e não se submeterá à apreciação do Plenário.

§ 2º Ficam sobrestadas as demais proposições, exceto as previstas como sobrestantes nos incisos do art. 138 deste regimento.

#### **Subseção IX**

##### **Da Ordem de Sobrestamento**

**Art. 148.** A ordem de sobrestamento das proposições com prazo vencido é a seguinte:

I - projeto de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência;

II - veto a proposição de lei;

III - projetos de natureza orçamentária;

IV - projeto sobre prestação de contas;

V - projeto que fixa a remuneração dos agentes políticos.

Parágrafo único. O projeto de resolução que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar sobrestará a pauta no caso de apresentação do requerimento a que se refere o art. 125 deste regimento.

#### **Seção V**

##### **Da Emenda**

**Art. 149.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que visa a excluir dispositivo de outra proposição;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição, denominando-se substitutivo quando visar a alterá-la em seu todo;

III - modificativa, a que visa a alterar parte definida de dispositivo;

IV - aditiva, a que visa a acrescentar dispositivo a outra proposição;

V - de redação, a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;

VI - subemenda, a que é apresentada a outra emenda, podendo ser de qualquer das espécies anteriores, respeitado o objeto e a abrangência daquela sobre a qual incide.

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

- a) de vereador;
- b) de comissão, se incorporada ao parecer;
- c) de líderes;
- d) do prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;
- e) de cidadãos.

II - quanto à sua admissibilidade, deve ser:

- a) pertinente ao assunto contido na proposição principal;
- b) incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar os outros;
- c) tempestiva, conforme as regras do inciso seguinte;

III - quanto à tempestividade, ela somente poderá ser apresentada:

- a) em primeiro turno, até o final da discussão da proposição principal, salvo exceções regimentais;
- b) em segundo turno, até o final da discussão;
- c) por comissão ou pela Mesa, conforme a competência para emitir parecer, na forma de subemenda;
- d) em turno único, nos cinco dias seguintes à distribuição em avulso do projeto, salvo para as comissões que devam apreciá-lo;
- e) em redação final, de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando adequá-los, ainda que não emendados, à técnica legislativa e escoimá-los dos vícios de linguagem, de impropriedades de expressão e de erros materiais.

Parágrafo único. Apresentada emenda nos casos da letra "b" do inciso III do § 1º deste artigo, a discussão será suspensa, e o projeto e a emenda serão remetidos às comissões para exame e parecer, observando-se os prazos regimentais para nova inclusão na Ordem do Dia.

## Seção VI

### Da Indicação, da Moção e da Autorização

**Art. 150.** Para os fins deste regimento, entende-se por:

I - indicação, a proposição por meio da qual se sugere à autoridade competente a realização de medida de interesse público;

II - moção, a proposição por meio da qual se manifesta apoio, pesar ou protesto em relação a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

**Art. 151.** A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução, sendo pelo Presidente, encaminhado às comissões competentes.

§ 1º Aceita a sugestão, a comissão elaborará o projeto de lei que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**Art. 152.** As indicações e as moções serão distribuídas em avulsos e, se não forem impugnadas nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, serão consideradas aprovadas e encaminhadas aos destinatários respectivos.

Parágrafo único. Havendo impugnação, esta será distribuída em avulso e a indicação ou a moção respectiva será incluída em pauta para apreciação pelo Plenário, observadas as mesmas regras de prazo e procedimentos aplicáveis aos projetos.

**Art. 153.** As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de cinco (05) dias.

**Art. 154.** As indicações, as moções e as autorizações aprovadas deverão ser encaminhadas aos respectivos destinatários dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da decisão respectiva.

**Art. 155.** Cada vereador somente poderá apresentar, ao todo, por mês, até 20 (vinte) proposições das mencionadas no artigo 117 deste regimento, independentemente da natureza específica daquela que utilizar.

Parágrafo único. Um vereador poderá transferir, total ou parcialmente, em cada mês, sua cota a outro, mediante documento escrito.

## Seção VII

### Da Retirada das Proposições

**Art. 156.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

§ 1º Se não estiver ainda a matéria sujeita à deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria estiver submetida ao plenário, compete a este a decisão.

**Art. 157.** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução, oriundos do executivo ou de comissões da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

## Seção VIII

### Dos Requerimentos

**Art. 158.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto de expediente ou de ordem de qualquer Vereador ou comissão.

**Art. 159.** Os requerimentos serão apreciados independentemente de constarem da pauta, podendo ser verbal ou escrito.

**Art. 160.** Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.

**Art. 161.** Quanto à competência para decidi-las, os requerimentos são de duas (02) espécies:

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 162.** Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;

- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento de plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VII - retirada, pelo autor, de proposição de parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do plenário;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - preenchimento de lugar em comissão;
- XI - justificativa de voto;
- XII - retificações incontestadas da Ata.

**Art. 163.** Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membros, quando apresentado por outra;
- II - audiência de comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de comissão especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 58 deste regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documento;
- V - informação em caráter oficial sobre atos da Mesa ou Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - proposições diversas.

**Art. 164.** A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que o próprio requerimento torna obrigatório à sua ausência.

Parágrafo único. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

**Art. 165.** Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder a discussão e sem encaminhamento de votação, requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da Sessão, de acordo com inciso IV do artigo 154, deste Regimento;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão.

**Art. 166.** Dependerão de declaração do plenário, serão escritos discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Votos de louvor ou congratulações;
- II - Audiência de comissão sobre os assuntos em pauta;
- III - Inserção em ata de documentos;
- IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - Retirada de proposições já sujeitas às deliberações do Plenário;
- VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - Constituição de comissões especiais ou de apresentação;
- IX - Convocação do Prefeito para prestar informação ao Plenário.

§ 1º Os requerimentos a que se referem estes artigos devem ser apresentados no expediente da sessão, lida e encaminhada para as providências solicitadas,

se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência urgentíssima, que será encaminhado à ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco (05) minutos para manifestar os motivos de urgência ou imprudência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Denegada a urgência passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tomadas sem efeitos pelo Presidente ou pelo proponente, por terem pedido a oportunidade, os requerimentos a que se refere os números I, IV e V deste artigo.

§ 5º O requerimento que solicitar a inserção em ata de documentos não oficiais será sem discussão por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

**Art. 167.** Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estão sujeitos à deliberação do plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I, VIII e IX, do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

**Art. 168.** Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

**Art. 169.** As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem da mesma sessão, na forma determinadas nos parágrafos do Parágrafo único. O parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluída o processo.

## TÍTULO IX DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 170.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º Os Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo passarão obrigatoriamente por duas discussões e pela redação final.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Art. 171.** É assegurado a qualquer cidadão o direito de usar da palavra para opinar sobre os projetos de lei em discussão.

§ 1º Para exercer a faculdade concedida no “caput” do artigo o cidadão deverá:

- I - Inscrever-se em lista especial na secretaria da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 48 horas antes do início da sessão;



II - Comprovar no ato da inscrição, que é eleitor e que votou nas últimas eleições;

III - Declarar, por escrito, ter conhecimento da matéria e subordinar-se às regras de urbanidade e decore parlamentar.

§ 2º A secretaria fornecerá ao cidadão as instruções como proceder em plenário.

§ 3º Os oradores inscritos na forma deste artigo não excederão a quatro (04) por projeto e o prazo de cada um falar será, no máximo, de cinco (05) minutos.

**Art. 172.** Imediatamente após a leitura da proposição, o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, na forma do artigo anterior, pela ordem cronológica de inscrição, assegurando-lhes o uso da mesma sem interrupções ou partes.

**Art. 173.** Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

§ 3º Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e, se aprovadas, será o projeto com as emendas, encaminhadas a comissão de redação para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º A requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação do plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

**Art. 174.** Na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emenda ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º Se houver emendas aprovadas será o projeto, com as emendas, encaminhadas à comissão de redação para que este redija na devida forma.

§ 3º Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto, na mesma sessão em que se realizou a primeira, salvo deliberação do plenário.

**Art. 175.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, falar de pé e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

**Art. 176.** O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando inscrito no livro competente;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, forma regimental;

V - Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a votação, proposições diversas;

VII - Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do § 2º do art. 166 deste regimento;

VIII - Para justificar o seu voto;

IX - Para explicação pessoal;

X - Para apresentar requerimentos.

**Art. 177.** O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar, a título do artigo anterior e não poderá:

I - Usar da palavra com a finalidade diferente de motivo alegado para solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 178.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender ao pedido da palavra “pela ordem” feita para atender questão de ordem regimental.

**Art. 179.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

**Art. 180.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria e não poderá ultrapassar cinco minutos.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de cinco (05) minutos, de acordo com o artigo anterior.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressar do orador.

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que não fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou sem declaração de voto.

§ 4º O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

§ 5º Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**Art. 181.** Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - Três (03) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II - Três (03) minutos para falar no pequeno expediente;

III - Treze (13) minutos para falar no grande expediente explicação pessoal;

IV - Trinta (30) minutos para discussão de projetos;

V - 1 (uma) hora para falar ordem;

VI - Dois (02) minutos para falar pela ordem;

VII - Dois (02) minutos para apartear.



**Art. 182.** Urgência é a dispensa de exigência regimental; excetuada a de número legal, que nunca pode ser dispensada e a de parecer, que somente pode ser dispensada se realizar sessão extraordinária escrito, que somente pode ser dispensada quando se realizar sessão extraordinária em regime de extrema urgência.

§ 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

- I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - Por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - Por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 2º Não poderá ser concedida regime de urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuado caso de segurança e calamidade pública.

**Art. 183.** Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

**Art. 184.** O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

**Art. 185.** O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vistas é de cinco (05) dias.

**Art. 186.** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores de decurso de prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois (02) Vereadores favoráveis e dois (02) contrários, entre os quais os autores, salvam desistência expressa.

§ 2º A proposta deverá parte do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito na discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

## CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

**Art. 187.** A discussão e votação da matéria constante na ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na sessão.

§ 2º Dependerão de voto favorável na maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V - Criação de Cargos e Aumento de Vencimento de Servidores.

§ 3º Dependerão de voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

- I - As Leis concernentes a:

- a) Aprovação e alteração do plano Diretor Urbano;
- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- f) Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- g) Obtenção de empréstimo de particular;
- h) Realização de sessão secreta.

II - Rejeição de voto ao projeto de lei orçamentária anual plana plurianual e projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

III - Rejeição de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IV - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria;

V - Aprovação da reapresentação solicitando a alteração do nome do município;

VI - Destituição de componentes da Mesa.

**Art. 188.** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Art. 189.** Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

**Art. 190.** O processo simbólico praticar-se-á conservando-se os Vereadores que aprovam e levantando-se que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente anunciará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra para as proposições, somente sendo abandonados por imperativo legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente verificação mediante votação nominal.

**Art. 191.** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o resultado total e os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

**Art. 192.** As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único. Quando se esgota o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 193.** Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o plenário nem se excusar de votar.

§ 1º Os Vereadores deverão abster-se de opinar e votar sobre assunto nos quais estiverem ou tiverem interesse pessoal seu, de seu cônjuge ou de pessoas ligadas por parentesco, até terceiro (3º) grau civil.

§ 2º Os que se absterem, por imposição do parágrafo anterior, podem assistir à discussão e votação do plenário.

§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando haja dela participado Vereador impedido nos termos do § 1º, se seu voto for decisivo.

**Art. 194.** Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo único. A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

**Art. 195.** Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

**Art. 196.** Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo único. Apresentada duas (02) emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar, sendo o requerimento votado pelo plenário sem proceder a discussão.

**Art. 197.** Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua apreciação isolada pelo plenário.

**Art. 198.** Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

**Art. 199.** Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente a proíba.

Parágrafo único. A palavra para encaminhar de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e os líderes partidários.

**Art. 200.** É decidido pelo presidente o requerimento que solicite:

I - prorrogação do prazo para tomar posse;

II - designação de membro de comissão, na ocorrência de vaga;

III - prorrogação de prazo para emissão de parecer;

IV - audiência de comissão;

V - constituição de comissão de representação;

VI - alteração da distribuição de proposição;

VII - revogado;

VIII - suspensão ou retorno a tramitação de proposição de sua autoria;

IX - retirada, pelo autor, de proposição;

X - inclusão em pauta de proposição conclusa para apreciação;

XI - parecer sobre proposição;

XII - convocação de sessão extraordinária ou de reunião extraordinária;

XIII - convocação de reunião especial ou solene;

XIV - alteração da data ou horário definido para reunião especial ou solene, pelo autor do requerimento original, desde que não comprometa a realização de outra reunião previamente marcada;

XV - uso da palavra, nos casos previstos neste Regimento;

XVI - permissão para falar sentado;

XVII - inclusão de referência a fatos ou palavras na ata;

XVIII - verificação de *quórum*;

XIX - suspensão da reunião para receber personalidade de destaque;

XX - suspensão da reunião, por prazo de até duas horas;

XXI - prorrogação da duração da reunião, por até duas horas;

XXII - modificação da ordem de preferência;

XXIII - interrupção de discussão ou retomada de discussão interrompida;

XXIV - encerramento da discussão;

XXV - adiamento da votação;

XXVI - votação de parecer, com ressalva de destaques;

XXVII - votação em bloco de dispositivos destacados ou de emendas, independentemente de sua natureza, desde que não haja prejudicialidade;

XXVIII - votação destacada de emenda ou dispositivo;

XXIX - votação por partes;

XXX - verificação de votação;

XXXI - declaração de prejudicialidade.

XXXII - dispensa da leitura da ata no caso do parágrafo único do artigo 215 deste regimento.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos I a XIV, XXII e XXVI a XXIX serão escritos.

§ 2º - Somente será objeto de decisão presidencial o requerimento:

I - previsto no inciso XII, se o mesmo estiver subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, como autores originais.

§ 3º - Os atos previstos nos incisos II, V, VI, X a XIII, XVII a XXI, XXX e XXXI poderão ser decididos de ofício.

§ 4º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I a III, V, VI, VII, VIII, IX e XII a XIV.

§ 5º - Da decisão do presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao Plenário, desde que interposto imediatamente após ter sido anunciada.

§ 6º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I - nos incisos I, III e XXI, que deverão ser apresentados até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II - no inciso XXII do “*caput*” deste artigo, que deverá ser apresentado até:

a) o horário marcado para o início da reunião, no caso de pedido que altere a preferência prevista no inciso II do art. 15 ou no § 1º do art. 160 desta resolução;

b) o anúncio da votação da proposição a que se referirem, no caso de pedido que altere a preferência prevista no § 2º do art. 160 desta resolução;

III - no inciso VI, que deverá ser apresentado nos três dias seguintes à distribuição dos avulsos da proposição a que se referir;

IV - nos incisos IV, IX, XI e XXV a XXIX do “*caput*” deste artigo, que deverão ser apresentados até o anúncio da votação da proposição a que se referirem, salvo, no caso do inciso XI, quando se tratar de proposição sujeita a despacho do presidente, hipótese em que deverão ser apresentados logo após ser anunciada;

V - no inciso X do “*caput*” deste artigo, que deverá ser apresentado até o horário marcado para o início da reunião em que deva ser apreciado.

§ 7º - O requerimento de que trata o inciso XIII do “*caput*” deste artigo deverá ser apresentado em tempo hábil que permita sua organização, conforme regulamentação.

§ 8º - No caso dos incisos IX e XIV do “*caput*”, os requerimentos deverão ser subscritos segundo as mesmas regras dos §§ 1º a 3º do art. 141, para serem recebidos.

§ 9º - O presidente da reunião poderá transferir a decisão dos requerimentos de que trata este artigo para o Plenário, se assim entender conveniente.

§ 10 - Os requerimentos previstos nos incisos XXII, XXVI a XXIX do “*caput*” deste artigo somente poderão ser apresentados relativamente a proposição que se encontre em pauta já distribuída, guardando compatibilidade direta com o turno em que ela estiver.

§ 11 - Deferido o requerimento previsto nos incisos XXVII e XXIX do “*caput*” deste artigo, fica vedado o pedido de votação destacada dos dispositivos contidos no bloco ou na parte.

**Art. 201** Aceitas as proposições pelo plenário, cabe ao Presidente da Câmara encaminhá-las às comissões competentes, dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados na data de aceitação.

Parágrafo único. Recebido o processo, o Presidente da comissão entregará imediatamente ao relator para exarar o respectivo parecer, que será estudado e ou aprovado pela respectiva comissão, como esta poderá também rejeitá-lo.

**Art. 202.** Sempre o parecer de qualquer comissão for rejeitado pelo plenário, este voltará à respectiva comissão a fim de ser elaborado novo parecer, se, ao voltar à deliberação do plenário, na próxima sessão ordinária e este for novamente contrário ao parecer, o processo será arquivado na secretaria da Câmara, podendo ser retirado somente por decisão unânime dos membros que constituem o plenário.

**Art. 203.** As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o assunto proposto.

**Art. 204.** A Câmara poderá constituir comissões Especiais de Inquérito, nas normas do artigo anterior, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo, da mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções no fiel cumprimento das normas e diretrizes especificadas pelos estatutos e código de ética de cada partido, desde que, a comissão executiva municipal a que estiver filiado o edil, envie à Presidência representação por escrito solicitando providências.

**Art. 205.** Recebida à representação da Comissão executiva municipal, o Presidente colocará a mesma sob apreciação do Plenário.

**Art. 206.** A comissão representativa será constituída de três (03) ou dos (02) membros, que concederá licenças ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, quando a Câmara estiver em recesso parlamentar ou quando a Câmara estiver não estiver reunida por falta de “quórum”, podendo ainda elaborar documentos legislativos como: Decretos e Resoluções.

## TÍTULO X DAS SESSÕES

### CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 207.** A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

- Ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, anualmente;
- Extraordinária, para deliberar exclusivamente sobre matéria que originou sua convocação, podendo ser convocada:
  - Pelo Presidente;
  - Pelo Prefeito;
  - Por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA DAS REUNIÕES

**Art. 208.** As reuniões da Câmara Municipal de Beruri serão:

- ordinárias, se realizadas às sextas-feiras, exceto nos feriados, a partir das 9:00 horas, reservando-se as terças, quartas e quintas-feiras para reuniões das comissões permanentes;
- extraordinária, se realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as ordinárias;
- secretas;

IV – solenes, se realizadas para comemorações ou homenagens especiais e excepcionais.

§ 1º A reunião ordinária não se realizar:

- Por falta de número;
- Por deliberação do plenário.

§ 2º Excetuadas as sessões solenes, as sessões ordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, respeitada a tolerância de quinze (15) minutos além da hora regimental.

§ 3º Se em qualquer momento da reunião for verificada a falta de “quórum”, nos termos do parágrafo anterior, será ela encerrada pelo Presidente.

§ 4º A Câmara Municipal poderá realizar sessões especiais abertas à participação de entidades representativas da população, para debater assuntos de seus interesses.

### Seção I Das Reuniões Ordinárias

**Art. 209.** Nos dias mencionados no item 1 do artigo anterior, as reuniões ordinárias, com duração de até quatro horas, dividir-se-ão em quatro (04) partes:

I – A primeira, com duração de uma (1:00) hora, denominada Expediente, para:

- Leitura do expediente da Mesa, leitura de expedientes recebidos, leitura da ata, críticas sobre a ata da sessão anterior, comunicações e indicações;
- Apresentação de indicação, projetos e requerimentos dos Senhores Vereadores e, ainda requerimentos diversos;

II – A segunda, com duração de trinta (30) minutos. Denominada Pequeno Expediente, destina-se à justificação de proposições diversas, pelos os Senhores Vereadores, concernentes a requerimentos de suas autorias.

III – A terceira, com duração de duas (2:00) horas, denominada Grande Expediente-Explicação Pessoal, destina-se a manifestação de oradores, por legenda partidária, para reportarem-se sobre qualquer assunto de qualquer natureza, durante vinte minutos cada um, observado o livro de inscrições;

IV – A quarta, com duração de trinta (30) minutos, destina-se a apreciação, discussão e votação das matérias inscritas e inseridas na pauta dos trabalhos e será denominado a Ordem do Dia.

Parágrafo único. O orador, em explicação pessoal, falará por 13 (treze) minutos, podendo ser apertado.

**Art. 210.** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários para o andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais ou municipais, personalidades que resolvam homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

### Seção II Das Reuniões Extraordinárias

**Art. 211.** As reuniões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, pela Presidência ou por Vereadores, nos termos deste Regimento, sempre que houver matéria de relevante interesse público e somente deliberará sobre matéria para a qual foi

convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 1º A convocação da reunião Extraordinária, sempre que possível, será levada ao conhecimento dos Vereadores, através de comunicação escrita e Edital afixado na porta principal do edifício da Câmara reproduzindo na imprensa local, sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º As sessões extraordinárias terão duração máxima de três (03) horas e serão realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### Seção III

#### Das Sessões Secretas

**Art. 212** A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada à realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto a de suas dependências, dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa e do rádio.

§ 2º Começa a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As Atas, assim que lavradas, só poderão ser reabertas para exames, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso à escrita, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

### Seção IV

#### Das Sessões Solenes

**Art. 213.** As sessões Solenes são as sessões realizadas para comemorações ou homenagens especiais e excepcionais.

**Art. 214.** As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

**Art. 215.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for destinado.

Parágrafo único. Nestas sessões não haverá Expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

### Seção V

#### Das Atas

**Art. 216.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração de objeto a que referem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de deliberação de voto, feito por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

**Art. 217.** A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação quarenta e oito (48) horas antes da sessão, ao iniciar-se esta, o Presidente autorizará a sua leitura, e em seguida colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada considerada aprovada independente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento somente poderá ser feita, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata poderá ser aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Levantada a impugnação sobre a ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada outra ata.

§ 5º Aprovada, a ata será assinada pelo o Presidente, pelo Secretário, e demais vereadores presentes na sessão.

**Art. 218.** A Ata da última sessão de cada legislativo, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

### CAPÍTULO III

#### DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 219.** Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à comissão de redação final para elaboração da redação final, de acordo com deliberado, salvo disposição regimental em contrário.

**Art. 220.** A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental, proposto e aprovado.

Parágrafo único. Aceita dispensa de interstício, a redação será feita na mesa da sessão, pela comissão, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para comissão quando ausentes do plenário os titulares.

**Art. 221.** Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. Rejeitada, só poderá ser novamente apresenta a proposição decorrido o prazo regimental.

### TÍTULO XI

#### DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

**Art. 222.** No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

I - pelo Prefeito;

II - pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 223.** A convocação será feita, por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

**Art. 224.** Recebido o ofício, o Presidente ou o seu substituto regimental dará à Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que todos os Vereadores sejam dela certificados.

§ 1º O início das sessões extraordinárias dar-se-á, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias do recebimento do ofício.

§ 2º Será enviado à publicação o ofício de convocação bem como o texto integral das proposições nele relacionadas e que não tiverem ainda sido publicadas.



**Art. 225.** Durante a convocação, a Câmara se reunirá em sessões extraordinárias.

Parágrafo único. A Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

**Art. 226.** Aplicam-se, nos períodos extraordinários, as disposições regimentais não colidentes com as normas estabelecidas neste Título.

## TÍTULO XII

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### CAPÍTULO I

##### DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

**Art. 227.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema e aprovar completamente a matéria tratada.

**Art. 228.** Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

**Art. 229.** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

**Art. 230.** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhado à comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º Durante o prazo de vinte (20) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas sugestões a respeito.

§ 2º A critério da comissão, poderá ser solicitada à acessória do órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º A comissão terá mais vinte (20) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará em processo para a pauta da ordem do dia.

**Art. 231.** Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo o requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º Aprovado a primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais dez (10) dias para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

**Art. 232.** O plano plurianual, o projeto de lei e de diretrizes orçamentárias e os projetos de lei orçamentária anual obedecerão aos preceitos da constituição federal e às normas gerais e de direito financeiro.

**Art. 233.** O plano Plurianual deverá abranger, no mínimo, o período de quatro (04) anos e suas dotações anuais serão incluídas no orçamento de cada exercício.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 234.** Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º- E vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º- Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do “caput” deste artigo.

**Art. 235.** O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a quem se deseja homenagear.

Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

**Art. 236.** Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

**Art. 237.** Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art. 238.** A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§1º Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO

**Art. 239.** Recebida do Prefeito a proposta da Lei Orçamentária Anual dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias físicas e em mídia, se possível, aos Vereadores, enviando-a a comissão de finanças para opinar sobre a mesma.

§ 1º Se não receber a proposta orçamentária até 30 de setembro será tomada como proposta a lei de orçamento vigente e o Prefeito responsabilizado por infração político-administrativo, na forma da Lei Federal.

§ 2º A comissão de finanças tem o prazo de dez (10) dias para exarar parecer.

§ 3º Oferecido o parecer, este será digitado e as cópias serão distribuídas aos senhores Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da Reunião Imediata.

**Art. 240.** Na primeira discussão serão admitidas, no prazo de vinte (20) dias, a contar da apresentação da matéria, emenda formuladas pelos Senhores Vereadores presentes à reunião.

**Art. 241.** Na segunda discussão serão votadas, primeiramente, as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 1º Poderá cada Vereador falar nesta fase da discussão, dez (10) minutos sobre o projeto em bloco e cinco (05) minutos sobre cada emenda.

§ 2º Terão preferência, na discussão, o autor da emenda e o relator.

**Art. 242.** Aprovado o Projeto com as emendas, voltará à comissão de finanças que terá o prazo de cinco (05) dias para colocá-lo na devida ordem ou forma.



**Art. 243.** As reuniões em que se discute o orçamento terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará sem prorrogação.

Parágrafo único. Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão e votação da matéria.

**Art. 244.** Nenhuma emenda será permitida ao projeto de Lei Orçamentária quando:

I – Importante em aumento da despesa ou diminuição da receita;

II – Sua matéria seja de tal natureza que deva ser objeto de lei especial a critério da comissão de finanças.

**Art. 245.** A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a votação do projeto esteja concluída em tempo de o mesmo ser devolvido ao Executivo Municipal para sanção até o dia 30 de novembro.

**Art. 246.** Se o projeto não for enviado a sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro, será promulgada como Lei à proposta do Executivo.

**Art. 247.** Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto terão as normas prescritas neste regimento.

**Art. 248.** Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 249.** Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à comissão de Justiça para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de cinco (05) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentando o Parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando, será o mesmo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

### CAPÍTULO IV DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 250.** Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, na forma do artigo 119, “*caput*”, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (05) dias.

§ 1º Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

**Art. 251.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento como dos precedentes, publicando-se em separata.

### TÍTULO XIII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 252.** Aprovado pela Câmara um projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação no prazo de dez (10) dias.

§ 1º Os originais das leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão registrados em acervo próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo mencionado neste artigo, importará em sanção tácita e a promulgação será feita, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 253.** Usando o Prefeito do direito do veto, no prazo legal, o projeto com a parte vetada será submetido a uma só discussão, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento ou da última sessão da Câmara.

§ 1º Recebido o veto, será encaminhado à comissão de Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§ 2º As comissões têm um prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para manifestação.

§ 3º Se a comissão de justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata designado em sessão uma comissão de dois (02) Vereadores para exarar parecer.

§ 4º A Mesa convocará de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto se, no período, não se realizar sessão ordinária.

**Art. 254.** A discussão do voto será feita englobadamente e a votação poderá ser por partes, se requerida, e aprovada pelo Plenário.

**Art. 255.** Rejeitado o veto, será Lei promulgada pelo Presidente da Câmara dentro do prazo de cinco (05) dias, ordenado após sua publicação.

**Art. 256.** Se a Câmara não se pronunciar dentro do prazo estipulado pelo artigo 253, considerar-se-á aceito o veto do Executivo.

**Art. 257.** Os projetos de Decreto Legislativo e Resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 258.** As formulas para promulgações de Leis e Resoluções são as seguintes:

I – Pelo Prefeito:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI”.

II – Pelo PRESIDENTE DA CÂMARA:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI (RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO)”.

**Art. 259.** A proposição vetada, com veto pela Câmara, somente poderá ser objeto de novo projeto do mesmo período de sessões, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

### TÍTULO XIV REGRAS GERAIS DE PRAZO

**Art. 260.** Aos presidentes da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

**Art. 261.** No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias contínuos;

II - por dias úteis;

III - por hora.

§ 1º Os prazos indicados no artigo contam-se:

I - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II - minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

## TÍTULO XV

## DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

**Art. 262.** O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta:

I - dentro de sessenta dias do início da sessão legislativa ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II - sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único. O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

**Art. 263.** A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§1º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de três dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de trinta dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§2º O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa do secretário municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§3º Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

§4º Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

**Art. 264.** O secretário municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria.

**Art. 265.** O tempo fixado para exposição de secretário municipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo presidente da Câmara.

**Art. 266.** Enquanto na Câmara, o prefeito, o secretário municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

## TÍTULO XVI

## DA POLÍTICA INTERNA

**Art. 267.** Compete privativamente a Presidência dispor sobre o policialmente do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna ou externa.

**Art. 268.** Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe no plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único. O Presidente determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

**Art. 269.** O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

## TÍTULO XVII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 270.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir este regimento enviando cópia a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador ao Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e a cada um dos Vereadores.

**Art. 271.** As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

**Art. 272.** A Câmara manterá em seus arquivos os originais das proposições, observadas as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Poderá a Câmara transferir para o arquivo público municipal os originais de propostas de emenda à Lei Orgânica e de projetos que não tenham sido aprovados.

**Art. 273.** Ao fim de cada ano Legislativo, cabe à Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborar e publicar separata a este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo plenário e eliminando os dispositivos revogados.

**Art. 274.** Cabe, ainda, a Secretaria da Câmara ao final da Legislatura, proceder à publicação da consolidação dos procedimentos regimentais adotados pela Câmara.

**Art. 275.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante voto da maioria dos membros da Câmara mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, de Vereadores;

II - da Mesa;

III - de Comissão Especial da Câmara.

**Art. 276.** Nos casos omissos, serão adotados, como fonte subsidiária de interpretação, os regimentos internos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, da Câmara Federal e do Senado, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os princípios gerais de Direito e as praxes parlamentares

**Art. 277.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 278.** Revogam-se as disposições em contrário.

Regimento Interno de Beruri, atualizado pela Resolução nº 003 de 29 de novembro de 2024.

S.S. da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas.

**Publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Amazonas, ANO XIII - Edição nº 2260 de 20 de dezembro de 2024.**

## LEGISLATURA 2021 – 2024

NATAN DA SILVA SALDANHA (PRESIDENTE)

ADAIDE MONTEIRO FERREIRA (VICE-PRESIDENTE)

ESTER LIMA DE OLIVEIRA (1ª SECRETÁRIA)

NAIDY CASTRO MADY (2ª SECRETÁRIO)

ELIS REGINA DA SILVA PICAÑO (VEREADORA)  
JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ (VEREADOR)  
MARCIA MENEZES DE CASTRO (VEREADORA)  
MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA (VEREADORA)  
VANUSA VERISSIMO JUNIOR (VEREADORA)

**COMISSÃO REVISORA DO REGIMENTO INTERNO**

VANUSA VERISSIMO JUNIOR (PRESIDENTE)  
ESTER LIMA DE OLIVEIRA (RELATORA)  
NAIDY CASTRO MADY (MEMBRO TITULAR)  
JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ (SUPLENTE)

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS  
BIÊNIO 2025/2026**

DEPUTADO ROBERTO CIDADE (PRESIDENTE)  
DEPUTADO ADJUTO AFONSO (1º VICE-PRESIDENTE)  
DEPUTADO ABDALA FRAXE (2º VICE-PRESIDENTE)  
DEPUTADA JOANA DARC (3º VICE-PRESIDENTE)  
DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO (SECRETÁRIO-GERAL)  
DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES (1º SECRETÁRIO)  
DEPUTADO CABO MACIEL (2º SECRETÁRIA)  
DEPUTADO JOÃO LUIZ (3º SECRETÁRIA)  
DEPUTADO FELIPE SOUZA (OUVIDOR)  
DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS (CORREGEDOR)

**EQUIPE DE APOIO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO  
INTERIOR – CCOTI/ALEAM**

DIRETOR VANDERLEI ALVINO  
MAYRA MAMED LEVY  
RAYSA SOARES AFFONSO  
ROSEANE DE OLIVEIRA CASTRO  
LARISSA CARDOSO RIBEIRO  
JULIANA ALBUQUERQUE BRAGA  
FLÁVIO KA YUNG PIMENTEL LIM  
CHRISTIANE SANTIAGO VIEIRA MARTINS  
MARIA DO SOCORRO FARACHE BARROSO  
NILDERLAND COLARES DE AZEVEDO

**AGRADECIMENTOS ESPECIAIS**

Agradecemos em primeiro lugar a Deus que iluminou o nosso caminho durante esta caminhada, agradecemos também à população de Beruri, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através de seu órgão Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, que de forma especial e carinhosa nos deram força, coragem e apoio técnico, nos amparando nos momentos de dificuldades.

Agradecemos nominalmente ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Estadual **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, ao Diretor do CCOTI, Dr. Vanderlei Alvino, à responsável jurídica e técnica Mayra Mamed Levy, aos demais assessores jurídicos Larissa Ribeiro, Roseane de Oliveira Castro, Flávio Pimentel Lim, Juliana Albuquerque Braga, Marcela Sousa e aos servidores Christiane Santiago Vieira Martins, Maria do Socorro Farache Barroso e Nilderland Colares por sua atenção.

Agradecemos aos servidores da Câmara Municipal de Beruri por seu notável comprometimento, dedicação e esforço incessante.

Agradecemos especiais também ao Presidente da Câmara Municipal Beruri, Natan da Silva Saldanha, por seu incansável esforço e significativa contribuição para este importante avanço na reformulação do Regimento Interno.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Roberto Maia Cidade Filho, com base na prerrogativa que lhe é assegurada pelo art. 29, parágrafos 5º, II, e 6º, da Constituição Estadual, CONVOCA as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2024, às 10 horas, no ambiente do plenário virtual, para deliberação exclusiva da matéria legislativa constante da pauta extraordinária encaminhada em anexo. A sessão extraordinária objeto desta convocação contará somente com o expediente do dia e não gerará direito a qualquer pagamento em razão dela, observadas as demais disposições regimentais pertinentes.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de dezembro de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**

Presidente



# CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



**Solicite o  
seu cadastro**



**Acesse o  
sistema**



**Tramite os  
documentos**

**SUORTE AO USUÁRIO**  
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

**O consumo de papel  
pode representar até**

**60%**

**das despesas com  
material de expediente  
da Assembleia.**

**EVITE O  
DESPERDÍCIO**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ASSEMBLEIAAM  
WWW.ALEAM.GOV.BR